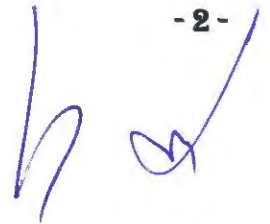


ACTA Nº 3

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020 - - - -

----- Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1 - INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO –** No dia 14 de janeiro, o Presidente da Câmara e o Vereador do Desporto visitaram as obras de reabilitação do pavilhão desportivo que foi recentemente intervencionado na Escola Básica e Secundária Pintor José de Brito. O Centro de Mar, valência instalada a bordo do navio hospital Gil Eannes, está a sofrer uma empreitada de refuncionalização para acolher o novo Museu

Virtual da Memória Marítima, uma infraestrutura para a promoção da Ciência e do Conhecimento do Mar de Viana, inscrita na Agenda de Ciência e de Conhecimento do município. A 22ª Meia Maratona Manuela Machado realizou-se no 19 de janeiro com a presença de mais de 4.000 atletas entre corrida e caminhada solidária, num total de 22 nacionalidades. A receita da Caminhada Solidária reverteu para o Centro Social e Paroquial de Perre. Integrada no programa das Comemorações do 172º Aniversário de elevação de Viana do Castelo a cidade por D. Maria II, o Presidente da Câmara inaugurou nos Antigos Paços do Concelho a exposição "Arquitetura em Viana do Castelo "em homenagem a 12 arquitetos notáveis que ajudaram a construir a cidade. Na Sessão Solene Comemorativa do 172º aniversário de elevação de Viana do Castelo, realizada no Teatro Municipal de Viana do Castelo, no dia 20 de janeiro, foram entregues 24 títulos honoríficos a personalidades e instituições que marcaram a vida da cidade e do concelho, bem como a atribuição do título de Cidadã Honorária da cidade a Ana Paula Vitorino. De 21 a 23 de Janeiro, Presidente da Câmara visitou a Comunidade de Roissy, em França, no âmbito da política de internacionalização do Município para estabelecer contatos e preparar potenciais cooperações estratégicas. No dia 23, o Presidente da Câmara, participou numa conferência dedicada às Artes e Ciências da Equitação, onde apresentou o projeto de proteção e preservação dos garranos, encontro que visa discutir os projetos de conservação da biodiversidade em Portugal, com destaque para os equinos, com a participação da Universidade de Kyoto e Universidade Sorbonne Nouvelle. O Município de Viana do Castelo participou, de 22 a 26 de janeiro, na 40ª edição da FITUR – Feira Internacional de Turismo de Madrid com um novo stand promocional com a imagem desenhada para promover a cidade e o concelho. No dia 24 de Janeiro, com a presença do Ministro da Educação e do Desporto, decorreu a IV Gala do Desporto de Viana do Castelo e para prestar homenagem aos campeões que, na época desportiva 2018/2019, conquistaram 240 títulos nacionais, europeus ou mundiais e onde foram atribuídos galardões a 144 atletas premiados, que conquistaram um total de 193 títulos nacionais federados. Na ocasião, o Presidente da Câmara anunciou que o Município vai apresentar a candidatura a Cidade



Europeia do Desporto 2022. No dia 25 de Janeiro, o Presidente da Câmara esteve presente na inauguração da Exposição “Caminhos: O Caminho Português e a Gastronomia” patente nos antigos Paços do Concelho. No Centro Cultural de Viana do Castelo, decorreu nos dias 25 e 26 de janeiro uma Etapa do Circuito Europeu U14, organizada pela Escola Desportiva de Viana, em colaboração com a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Federação Portuguesa de Esgrima. Decorreu nos dias 28 e 29 de Janeiro, em Viana do Castelo, o quarto encontro transnacional do projeto URBACT – The Playful Paradigm, que tem como objetivo utilizar os jogos como uma forma flexível e inovadora de criar espaços saudáveis e sustentável, participado pelas cidades de Udine, Cork, Larissa, Katowice, Norvigrad, Esplugues de Llobregat e Klaipeda. No dia 28 de Janeiro, o Presidente da Câmara e a Vereadora da Coesão Social estiveram presentes na cerimónia de entrega de 98 caixas de roupa a cinco instituições solidárias de Viana do Castelo, Lar de Santa Teresa, Vicentinos, Berço, Comissão Social Interfreguesias (CSIF) de Castelo do Neiva e Casa dos Rapazes, pela Academia do Bacalhau de Paris de através do projeto “Roupa Sem Fronteiras”. **Realizou-se, no dia 29 de Janeiro, no Hotel Flor de Sal, com a presença do Presidente da Câmara no Hotel a sessão de apresentação e arranque do projeto Atlantis, o primeiro centro europeu de teste de robôs marítimos em ambiente real** criado no Windfloat Atlantic através do consórcio constituído pelo Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC), a EDP (NEW – Centre For New Energy Technologies), entre outros. O concurso de dramaturgia Prémio Lucilo Valdez, promovido pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, contou com 69 participações de todo o país, sendo Miguel Falcão o vencedor da primeira edição do prémio instituído pelo Município para homenagear o ator e dramaturgo Lucilo Valdez e promover o incentivo à criação teatral. (a) José Maria Costa.”. **2. APPACDM – VOTO DE LOUVOR** – O Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do ofício remetido pela APPACDM pelo qual vem agradecer ao Executivo a distinção data àquela Associação na reunião de 14 de janeiro. **3. VOTO DE PESAR** - Pelo

Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:—**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOSÉ CARLOS DA ROCHA CRUZ** - No passado dia 19 de Janeiro faleceu em Viana do Castelo José Carlos da Rocha Cruz, pai do comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo (Bombeiros Municipais). Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de José Carlos da Rocha Cruz, endereçando condolências à sua Família. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **4. VOTO DE**

PESAR - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:—**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE DIONÍSIO CASIMIRO**

MARTINS BARBOSA FERREIRA - No passado dia 25 de Janeiro faleceu em Viana do Castelo Dionísio Casimiro Martins Barbosa Ferreira, antigo vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo no 1º executivo eleito democraticamente após o 25 de Abril. Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de Dionísio Casimiro Martins Barbosa Ferreira, endereçando condolências à sua Família. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **5. VOTO DE PESAR** - Pelo Presidente da

Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se transcreve:—**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE AMADEU DE AMORIM PEREIRA** - No passado dia 29 de Janeiro faleceu em Viana do Castelo Amadeu de Amorim Pereira, cidadão exemplar da freguesia de Areosa, fundador de diversas associações areosenses, nomeadamente a de Associação de Dadores de Sangue de Areosa. Foi ainda director da SIRSA e do Grupo Desportivo Areosense. Pertenceu a diversas

comissões de festas e comissões fabriqueiras de Areosa. Passou ainda pela direção do Centro Social e Paroquial de Areosa. Atualmente era membro do Grupo Etnográfico de Areosa onde tocava guitarra e braguesa, com registo de diversas participações em projetos musicais do GEA. Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de Amadeu de Amorim Pereira, endereçando condolências à sua Família. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **6. VOTO DE PESAR -**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de Pesar que seguidamente se

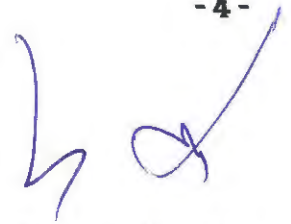
transcreve: - **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE SOFIA GORETI FERNANDES DA SILVA -** No

passado dia 30 de Janeiro faleceu em Viana do Castelo Sofia Goreti Fernandes da Silva, vogal da Assembleia de Freguesia de Mujães, onde exercia funções desde 2009. No presente mandato desempenhava as funções de Secretaria da Mesa da Assembleia de Freguesia. Toda a sua vida foi dedicada à comunidade e, desde sempre, participou nas mais diversas áreas e atividades. Foi escuteira, fez voluntariado, participou em comissões de festas, integrou as mais diversas atividades religiosas, sociais, culturais e desportivas, tendo sido um exemplo inequívoco de participação, colaboração e cidadania para a freguesia de Mujães. Assim, o Executivo Municipal, exprime o seu pesar pelo falecimento de Sofia Goreti Fernandes da Silva, endereçando condolências à sua Família.

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:-**

A Vereadora Cláudia Marinho apresentou os seguintes assuntos:- 1. Perguntou para quando está previsto o sorteio das habitações sociais que se encontram vagas. 2. Perguntou também porque razão o parque infantil que antes existiu no Jardim D. Fernando ainda não foi recolocado. 3. Alertou para o facto de os passadiços juntos a Doca Pesca estarem cheios de

material de apresto, dando mau aspeto e pondo em perigo a estabilidade dos próprios passadiços. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA PAULA VEIGA:-** A Vereadora Paula Veiga em representação do PSD fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “1 - Por várias vezes questionamos aspetos relativos às redes das Águas Pluviais, por ser um assunto que, durante os períodos de maior pluviosidade, se torna preocupante para algumas freguesias. O que se constata é que a drenagem destas águas é, por vezes, complexa e causa transtornos e problemas quanto à sua correta gestão. Com a transferência de competências para as freguesias esta gestão passou a estar sob responsabilidade das mesmas, ou o município detém alguma responsabilidade nesta questão? 2 - Temos recebido várias queixas relativamente à limpeza dos espaços circundantes aos pontos onde os contentores de reciclagem e depósito de detritos/lixo estão situados. A falta de limpeza destes espaços circundantes é recorrente e constitui um problema para os moradores que habitam junto a estas zonas. Constatamos que as freguesias estão limitadas no que respeita à resolução deste problema, por falta de recursos. Alertamos para a necessidade da resolução deste problema. Paula Veiga. (a) Hermenegildo Costa.”. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara informou que o sorteio das habitações sociais terá lugar no próximo mês de Março. Relativamente ao parque infantil do Jardim D. Fernando a competência é agora da união de freguesias da cidade mas que o município irá também contribuir para esta obra tal como fez com outras juntas de freguesia. Quanto á situação dos passadiços na área do porto de pesca esclareceu que a administração da respetiva área pertence à Doca Pesca. Por ultimo e relativamente a rede de aguas pluviais esclareceu que a respetiva rede poderá ser municipal ou vicinal dependendo da natureza da via em que esta implantada. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA**



ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 14 de Janeiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Maria José Guerreiro por não ter participado da referida reunião. **(02)**

TRANSFERÊNCIA DE APOIO À VIANAFESTAS PELO TURISMO DO

PORTO E NORTE DE PORTUGAL:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada

a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE APOIO CONCEDIDO À VIANAFESTAS PELO TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL - TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL** no ano de 2019 concedeu um apoio financeiro de € 15.000,00 à realização das festas da Nossa Senhora da Agonia 2019, verba que deu entrada na tesouraria do Município através da guia de receita n.º 11226, pelo que solicito autorização para proceder à transferência da mesma para a VIANAFESTAS, entidade responsável pela realização das festas. (a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO**

MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA VIANA FESTAS:- Pelo Presidente

da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA VIANAFESTAS -** Ao abrigo do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que

sejam nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da Viana Festas- Associação Promotora das Festas da Cidade de Viana do Castelo:

Presidente	Maria José Guerreiro
Tesoureiro	António João Rodrigues Parente da Cruz
Conselho Fiscal (vogal)	António Alberto Moreira Rego
Assembleia Geral (vogais)	Carlota Gonçalves Borges Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido

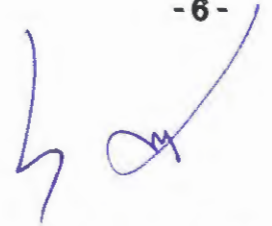
(a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) PROJECTO “PERCURSOS DO HOMEM E DO GARRANO” APOIO A PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA “ARTS ET SCIENCES DE L’EQUITATION” – UNIVERSIDADE DE SORBONNE:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - PROJECTO “PERCURSOS DO HOMEM E DO GARRANO” - APOIO A PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA “ARTS ET SCIENCES DE L’EQUITATION- UNIVERSIDADE DE SORBONNE - O Município de Viana do Castelo foi convidado, no âmbito das comemorações dos 100 anos de Portugal em Sorbonne, a apresentar o projecto “Percursos do Homem e do Garrano” nomeadamente o livro “O Garrano: os bravos cavalos da montanha”, na conferência “Arts et Sciences de L’Equitation- Universidade de Sorbonne”. O projeto “Percursos do Homem e do Garrano”, financiado pelo Norte 2020 - Património Natural, foi desenvolvido pelo Município de Viana do Castelo ao longo dos últimos anos através da implementação de diversas ações e iniciativas, com o objetivo de valorizar esta raça autóctone e aumentar a visitação turística das áreas classificadas da Rede Natura 2000, através da expansão e diversificação de modalidades da rede de percursos de natureza. Neste contexto, ficou definido que estudantes da Universidade da Sorbonne vêm fazer um curso de verão a Viana do Castelo, para conhecer o projeto local. No âmbito deste projeto foi elaborada uma publicação “O Garrano: os bravos cavalos da montanha” cuja coordenação editorial foi da autoria de Andreia Amorim Pereira,

tendo o mesmo sido apresentado na referida conferência. Dada importância do evento que permitiu valorizar o trabalho que tem sido desenvolvido pelo município e pela equipa técnica neste âmbito, proponho que seja autorizado o pagamento das despesas inerentes à participação na referida conferência. (a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA PRAÇA VIANA - ABERTURA DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO E NOMEAÇÃO DE JÚRI DE CONCURSO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“INFORMAÇÃO – Conforme o solicitado pelo executivo foi desenvolvido o projeto de execução “Reabilitação e Refuncionalização da Praça Viana”, o qual se apresenta em anexo. O projeto de execução está concluído e cumpre na generalidade com o estabelecido no artigo 19.º da Portaria nº701-H/2008, de 29 julho. Foi efetuada consulta preliminar ao abrigo do art. 35-A do CCP, tendo-se recebido as seguintes estimativas: ⇒Construções Ferreira – Engenharia e Construção – Não respondeu. ⇒Engimov – Engenharia e Construção – 4.484.472,22 € + IVA. ⇒Painhas – Engenharia e Construção – 5.441.045,48 € + IVA ⇒Valentim e Filhos– Engenharia e Construção – Não respondeu. Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto de execução em anexo, bem como a estimativa orçamental para efeitos de concurso, no valor de 4.962.758,85 € + IVA, resultante da média das estimativas referentes às consultas preliminares efetuadas. **“INFORMAÇÃO** – Em conformidade com o solicitado superiormente, foi elaborado projeto da “Reabilitação e Refuncionalização da Praça Viana” e conforme informação da Divisão de Projeto este encontra-se concluído e cumpre na generalidade com o estabelecido no artigo 19.º da Portaria nº701-H/2008, de 29 julho. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, não tendo este Município recursos internos para satisfazer esta

necessidade, a execução da Reabilitação e Refuncionalização da Praça Viana, sendo por esta razão, necessário recorrer ao mercado. Foram colhidos orçamentos através de consultas preliminares, ao abrigo do art. 35-A do CCP, tendo-se recebido as seguintes estimativas: ⇨ Construções Ferreira – Engenharia e Construção – Não respondeu. ⇨ Engimov – Engenharia e Construção – 4.484.472,22 € + IVA. ⇨ Painhas – Engenharia e Construção – 5.441.045,48 € + IVA ⇨ Valentim e Filhos– Engenharia e Construção – Não respondeu. Assim, e em conformidade com o disposto no nº 3 do art.º 47, do CCP, o valor base será de 4.962.758,85 € + IVA, resultante da média das estimativas referentes às consultas preliminares efetuadas, e que farão parte integrante do processo de concurso. Dando resposta ao nº 5 do artigo 36º do CCP, os pareceres vinculativos favoráveis referentes às Entidades externas ao Município, que acompanham o projeto são: IPDJ, SMSBV, APA, ULSAM e EDP. Para efeitos do nº 2 do Art. 46-A do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do D.L. nº 111-B/2017 de 31 de agosto, considera-se não ser possível a contratação por lotes na presente empreitada sem causar grande perturbação na sua execução e qualidade final. A presente empreitada não poderá ser dividida em lotes, porque se trata da requalificação e refuncionalização de um espaço amplo único. Propõe-se que o Gestor do processo seja a Eng. Ana Leite. Critérios de desempate: 1- Quem tiver menor valor no capítulo 2 - Fundações e Estruturas, Reabilitação da Estrutura Existente; 2- Quem tiver menor valor no capítulo 29 – Diversos (Fachada); 3-Sorteio presencial. Dados para abertura do concurso: 1- Propõe-se para o presente concurso o seguinte júri - Eng.º Nuno Pinto – Presidente do Júri; Eng.ª. Célia Pereira – Vogal Efetivo; Dra. Ariana Ribeiro – Vogal Efetivo; Eng. Ana Leite - Vogal Suplente; Dra. Catarina Ferreira - Vogal Suplente. 2 – prazo de execução de obra: 18 meses (540 dias). 3 – caução – sim – 5% - 5 anos (em conformidade com o artigo 397º) 4 - alvará 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Subcategorias da 1.ª Categoria, 1ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Subcategorias da 4ª Categoria e 1ª e 11ª Subcategorias da 5ª Categoria, sendo a 1ª Subcategoria da 1ª Categoria a que terá que cobrir o valor global da proposta, nos termos da Lei nº 41/2016, de 3 de junho. 5 – Revisão de Preços – F03 – Edifícios Escolares. Propõem-se que sejam aplicados Critérios Ambientais nos



critérios de avaliação de propostas, em anexo. Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento por concurso público, dando resposta ao art.º 38 (critério de valor), em conformidade com o anexo do DL. 18/2008, de 29 de janeiro, conjugando com as alterações introduzidas do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.” E **“PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA “REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA PRAÇA” -** Perante a informação técnica anexa, proponho a abertura do procedimento por concurso público em conformidade com o anexo do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto, bem como a aprovação do projeto de execução e de todas as peças do procedimento. Proponho para o presente concurso: 1. A designação do seguinte júri - Eng.º José Nuno Machado Pinto – Presidente do Júri; Eng.ª. Célia Maria Passos Pereira – Vogal Efetivo; Dra. Ariana Gouveia Ribeiro – Vogal Efetivo; Eng.º. Ana Leite - Vogal Suplente; Dra. Catarina Santos Ferreira - Vogal Suplente. 2. Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e propor ao órgão competente as retificações das peças do procedimento, apreciar sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto. 3. Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a submissão dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública e a respetiva assinatura digital qualificada e a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. (a) José Maria Costa.”. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovou o projeto de execução, as peças do procedimento e a respetiva abertura de procedimento concursal, bem como a nomeação do referido júri. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a

totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS PARCELAS SITUADAS EM MAZAREFES (UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA):-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - HASTA PÚBLICA - VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS PARCELAS SITUADAS EM MAZAREFES (UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA) -** O Município possui dois prédios, compostos por duas parcelas de terreno identificadas nos extratos/plantas anexos, em Mazarefes, União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, sem qualquer uso estratégico ou previsão de uso estruturante e indispensável, pelo que proponho a sua alienação, em hasta pública, nos termos e condições a seguir descritos:

a) IMÓVEIS OBJETO DE ARREMATACÃO

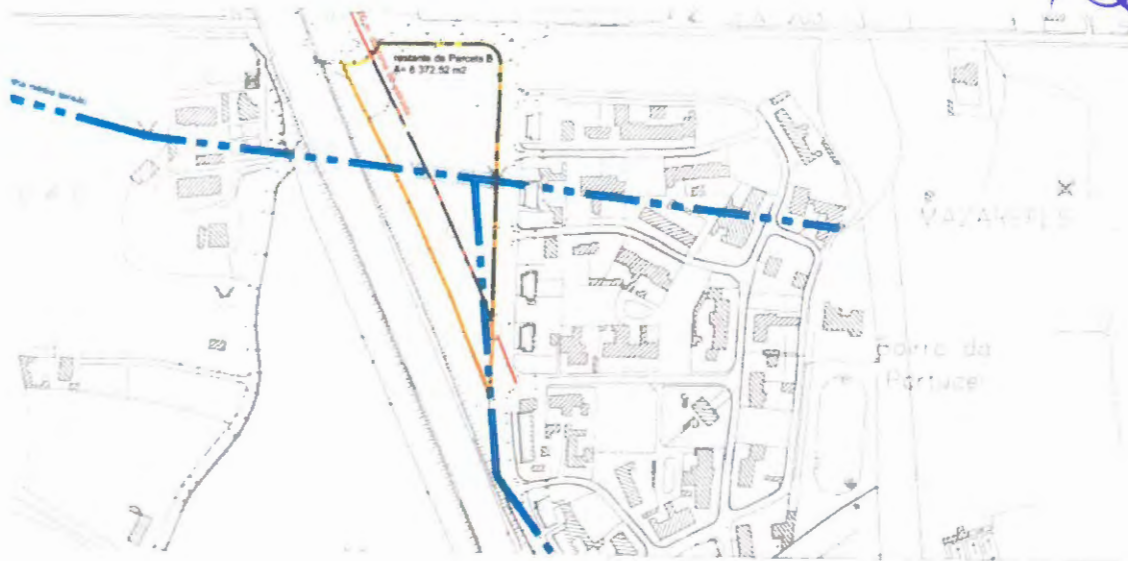
1. Parcela de terreno - parcela B, destinada à construção urbana, Zonas de Construção Tipo 11, com a área de 12.867,00 m²;
2. Parcela de terreno - parcela C, destinada à construção urbana, Zonas de Equipamentos Propostos, com a área de 8.088,00 m².

b) CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO

1. Bases de licitação:
 - _ Parcela B - 386.010,00 €;
 - _ Parcela C - 202.200,00 €.
2. Lanços Mínimos - 1.000,00 €;
3. No ato de arrematação será depositada importância correspondente a 30% do valor oferecido;
4. A restante parte do preço será entregue na data da celebração da escritura pública de compra e venda, a realizar no prazo de 60 dias.

c) CONDIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO

1. Nas parcelas de terreno objeto da presente arrematação é apenas permitido construir o estabelecido no Plano Diretor Municipal;
2. O arrematante fica obrigado a obter o licenciamento no prazo de um ano, iniciar a respetiva edificação nos seis meses seguintes e a concluir a construção no prazo de três anos, sob pena de a Câmara Municipal exercer o direito de reversão, da propriedade do terreno e das respetivas benfeitorias, sem direito a qualquer indemnização, e ainda com perda do valor do depósito entregue no ato de arrematação.



Parcela B		Parcela C	
AREA TOTAL	12 867,06 m ²	AREA TOTAL	8 088,05 m ²
SERVICAO NON AEDIFICAND	4 494,56 m ²	SERVICAO NON AEDIFICAND	3 614,48 m ²
AREA SOBRANTE	8 372,52 m ²	AREA SOBRANTE	4 473,54 m ²
CLASSE SOLO (PDM)	2 construção tipo II	CLASSE SOLO (PDM)	7 equipamento proposto
INDICE	0,40 / 12 867,06 5 146,83	INDICE	0,46 / 8 088,05 3 235,22

O desenho foi substituído por revisão anterior

Análise preliminar da capacidade construtiva lote camarário

projeção: XX

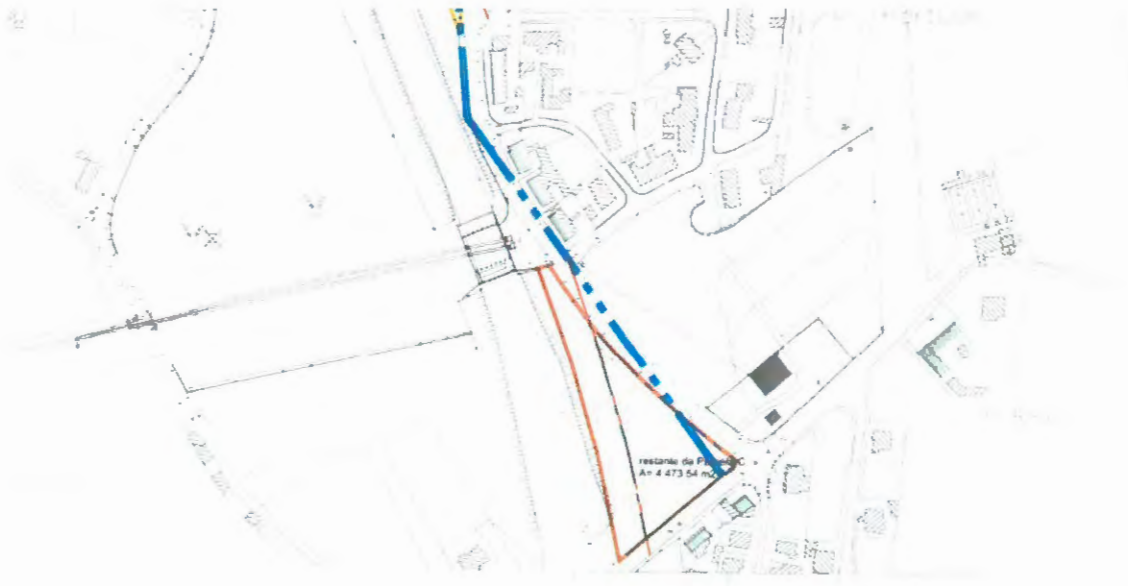
projeção: Planta Parcela B

2018-009 EP A 001 V1R0 20181210

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
DOPC - DIVISÃO DE PROJECTO

António Cardoso | 002
R.J. | 010
EP | 010

Plano de Regulação do Território, 4924-B7 - Viana do Castelo - Tel: 251 801 300 - Fax: 251 801 347 - E-mail: dtop@cmvianadocastelo.pt



Parcela B		Parcela C	
AREA TOTAL	12 867,06 m ²	AREA TOTAL	8 088,05 m ²
SERVICAO NON AEDIFICAND	4 494,56 m ²	SERVICAO NON AEDIFICAND	3 614,48 m ²
AREA SOBRANTE	8 372,52 m ²	AREA SOBRANTE	4 473,54 m ²
CLASSE SOLO (PDM)	2 construção tipo II	CLASSE SOLO (PDM)	7 equipamento proposto
INDICE	0,40 / 12 867,06 5 146,83	INDICE	0,46 / 8 088,05 3 235,22

O desenho foi substituído por revisão anterior

Análise preliminar da capacidade construtiva lote camarário

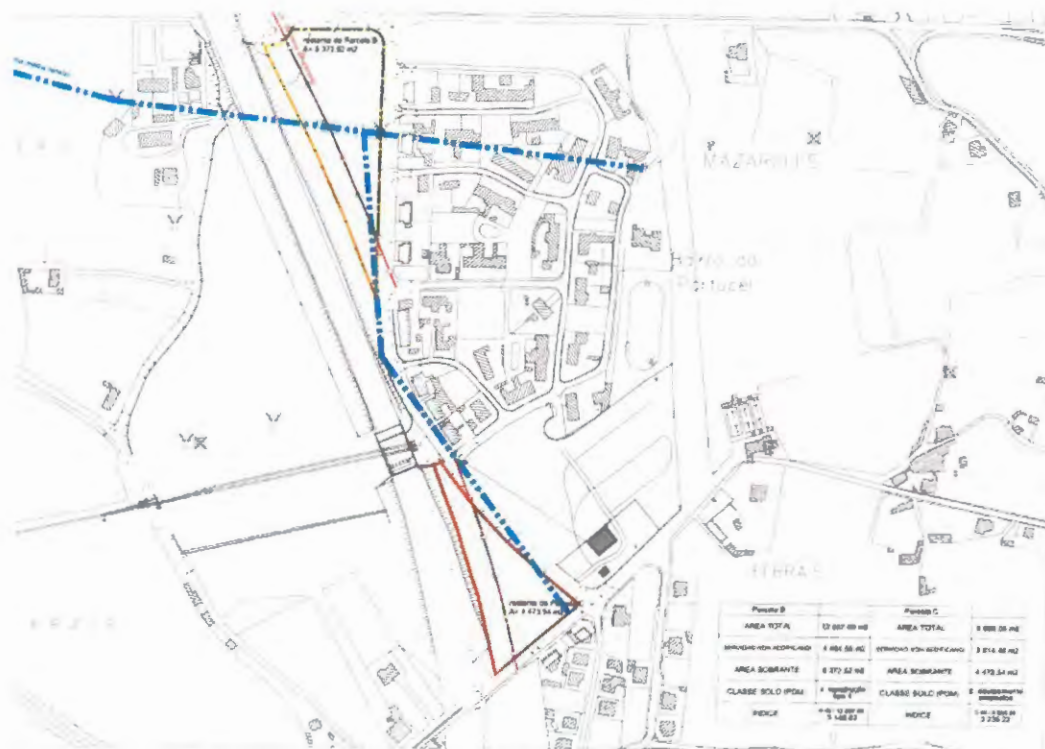
projeção: XX

projeção: Planta Parcela C

2018-009 EP A 001 V1R0 20181210

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
DOPC - DIVISÃO DE PROJECTO

António Cardoso | 012
R.J. | 010
EP | 010



(a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a alienação, mediante hasta pública e com subordinação às condições referidas na transcrita proposta, das parcelas de terreno acima identificadas. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga. **(07) VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS PARCELAS SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - HASTA PÚBLICA - VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS PARCELAS SITUADAS NO CAMPO D'AGONIA - A fim de permitir a execução do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia e, no tocante ao lote 24 do mesmo Plano, propomos a alienação em hasta pública das seguintes parcelas de terreno, melhor identificadas nos extratos/plantas anexos:

A) IMÓVEIS OBJETO DE ARREMATACÃO:

1. Parcela de terreno (parcela nº 98), destinada à construção urbana, sita no Campo d'Agonia, com a área de 750,00 m², na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com José da Rocha Soares e Outros, de Sul com Av. do Atlântico e Agostinho Rites, de Nascente com Agostinho Rites e de Poente com Largo de Porto Seguro, parcela esta a desanexar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo de Viana do Castelo sob o nº 1106/20011117 e inscrito na matriz predial rustica da referida freguesia sob o artigo nº 523 (teve origem no artigo 171, da extinta freguesia de Monserrate);
2. Parcela de terreno (parcela nº 96), destinada à construção urbana, sita no Campo d'Agonia, com a área de 758,00 m², na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com Município de Viana do Castelo e Agostinho Rites, de Sul com Avenida do Atlântico, de Nascente com Largo de S. Roque e de Poente com Agostinho Rites e Av. do Atlântico, descrita na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o nº 1268/20030922 e inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 7004 (teve origem no artigo 2444, da extinta freguesia de Monserrate).

B) CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO

1. Bases de licitação:
 - 1.ª Parcela – 126.840,00€
 - 2.ª Parcela – 128.193,00€
2. Lanços Mínimos – 10.000,00 €
3. No ato de arrematação será depositada importância correspondente a 30% do valor oferecido.
4. A restante parte do preço será entregue na data da celebração da escritura pública de compra e venda, a realizar no prazo de 60 dias.

C) CONDIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO

1. Nas parcelas de terreno objeto da presente arrematação é apenas permitido construir o previsto no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia (publicado no DR. II Série, de 2008.04.04) para o lote 24;
2. O arrematante fica obrigado a apresentar projeto de obras de urbanização nos termos e condições estabelecidos no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo d'Agonia, bem como garantir a sua execução;
3. O arrematante fica obrigado a obter o licenciamento no prazo de um ano, iniciar a respetiva edificação nos seis meses seguintes e a concluir a construção no prazo de três anos, sob pena de a Câmara Municipal exercer o direito de reversão, da propriedade do terreno e das respetivas benfeitorias, sem direito a qualquer indemnização, e ainda com perda do valor do depósito entregue no ato de arrematação.

SUBDIVISÃO DO LOTE
 Lote 24
 Lote 25
 Avenida do Atlântico

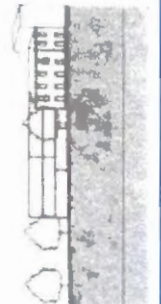
Localização atual do terreno
 Lote 24 e 25
 Avenida do Atlântico

ÁREAS VOLUMÉTRICAS E USOS
EDIFÍCIO

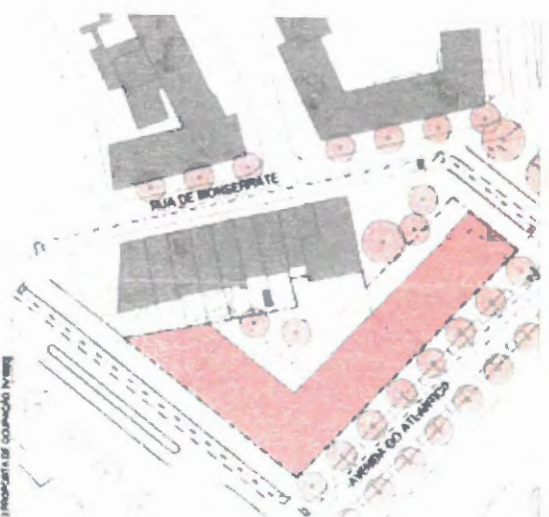
Planta	USOS	Área Útil	Área Bruta
1	Comércio	30	1000 m²
2	Quarto de dormir / residência e sala	100	1000 m²
3	Residência	10	1000 m²
4	Residência	10	1000 m²
5	Residência	10	1000 m²
6	Residência	10	1000 m²
7	Residência	10	1000 m²

Planta	USOS	Área Útil	Área Bruta
1	Comércio	30	1000 m²
2	Quarto de dormir / residência e sala	100	1000 m²
3	Residência	10	1000 m²
4	Residência	10	1000 m²
5	Residência	10	1000 m²
6	Residência	10	1000 m²
7	Residência	10	1000 m²

CONDIÇÕES
 Sobre as áreas de uso de terra
 Para maiores informações consulte o seu projeto



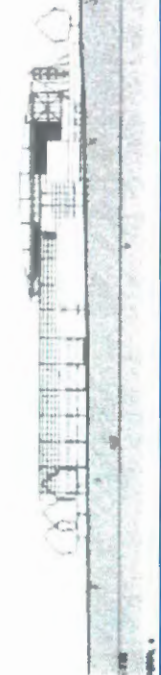
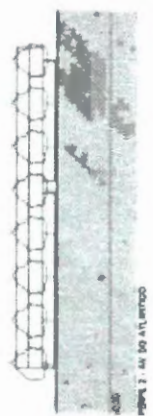
PROPOSTA DE COORDENADA N/RE




COORDENADA EXISTENTE COM PROPOSTA N/RE



LEGENDA
 EDIFÍCIO PROPOSTA
 EDIFÍCIO EXISTENTE
 QUANTO ACTUAL
 LIMITE DO LOTE
 DA ZONA
 COLUNA





Parcelas	
Áreas a urbanizar	
Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia	
<small>autoridade</small> Câmara Municipal de Viana do Castelo	<small>localização</small> Monserrete - Viana do Castelo Avenida da Atlântica
<small>designação</small> Planta Parcelas	<small>escala</small> 1:500
<small>processo</small> 19-2015-01	<small>tipo</small> PP
<small>subdivisão</small> A	<small>destino</small> 001
<small>subdivisão</small> 1A	<small>data</small> 2018-03-14
 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO DOPC - DIVISÃO DE PROJECTO	
<small>Passo das Mouras do Barro, 404-877 • Viana do Castelo • tel: 258 807 200 • fax: 258 809 347 • e-mail: dprojecao@cm-viana-castelo.pt</small>	

[Handwritten signature]

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a alienação, mediante hasta pública e com subordinação às condições referidas na transcrita proposta, das parcelas de terreno acima identificadas. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga. **(08) APOIOS ÀS JUNTAS**

E UNIÕES DAS FREGUESIAS (02/2020):- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS (02/2020)** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, propõe-se a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2020 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais:

Juntas e Uniões de Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Mujães	10.500,00 €	Pavimentação R. José Maria Torres (esquerda) - conclusão	2020/634
	2.500,00 €	Pavimentação R. N. Sr.ª da Expectação - conclusão	2020/635
	16.000,00 €	Pavimentação R. N. Sr.ª Conceição - conclusão	2020/636
Outeiro	14.500,00 €	Alargamento da Curva do Poço Povo - Estrada do Mezeiro - conclusão	2020/637
Perre	10.600,00 €	Requalificação do Monte do Calvário e pavimentação do caminho do Calvário	2020/638
S. Romão de Neiva	17.160,00 €	Pavimentação da Rua N. Sr.ª de Fátima - conclusão	2020/639
UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	15.000,00 €	Rego Águas Bravas - Vilar Murteda	2020/640
	20.000,00 €	Alargamento e valetas da Curva da Fonte Sapos	2020/641
Vila Franca	9.650,00 €	Aquisição de material informático - modernização dos serviços no âmbito do projeto "Freguesia + Próxima"	2020/642
	7.500,00 €	Aquisição de limpa bermas	2020/643
Total	123.410,00 €		

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(09) COMUNIDADE PISCATÓRIA DE CASTELO DO NEIVA - APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - COMUNIDADE PISCATÓRIA DE CASTELO DO NEIVA - APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL -** O Município de Viana do Castelo continua a concretizar um conjunto de ações, das quais se destacam a requalificação e modernização de infraestruturas (beneficiação das redes de infraestruturas, requalificação dos pavimentos, reordenamento das áreas exteriores de circulação, de estacionamento de embarcações e de manuseamento das redes), construção de novos aprestos e lota, de apoio à atividade de pesca artesanal existente na freguesia de Castelo de Neiva. Estas ações, num investimento aproximado de 1,7 M€, resultam de protocolos de colaboração assinados entre a Câmara de Viana do Castelo, a sociedade Polis Litoral Norte e a Docapesca. Assim, no prosseguimento deste esforço e estratégia de apoio do Município a esta particular comunidade piscatória (de pesca artesanal, num portinho com mais de 30 pequenas embarcações e mais de 70 pescadores, permitindo, ainda, um movimento

económico nesta freguesia da margem esquerda do rio Lima, cerca de uma centena de famílias), e bem como do pedido de apoio solicitado pela Associação de Armadores de Pesca de Castelo do Neiva para a instalação de um posto de abastecimento de combustível às embarcações, e considerando-se o mesmo um equipamento estruturante e fundamental ao exercício, sustentabilidade e viabilidade da atividade, propõe-se a atribuição de um subsídio no montante de 10.000,00 € - compromisso n.º 2020/633. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(10) PROTOCOLO DE**

COLABORAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE

VIANA DO CASTELO NA PRAIA NORTE:- Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentada a proposta de Protocolo que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA -**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE VIANA DO CASTELO NA PRAIA

NORTE - Proponho a aprovação do protocolo de colaboração com o IPVC – Instituto Politécnico de Viana

do Castelo - em anexo, para o funcionamento da Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte.

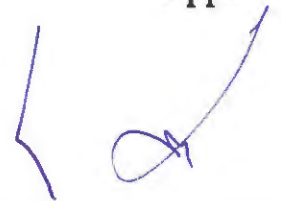
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARA O FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE VIANA DO CASTELO NA PRAIA NORTE

Entre,

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo**, adiante designada apenas por CMVC, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, NIPC 506.037.258, pessoa coletiva de direito público, aqui representada pelo Presidente da Câmara, Eng.º José Maria da Cunha Costa, portador do Cartão de Cidadão n.º 07509686, contribuinte fiscal n.º 168.418.508, adiante designada por **Primeira Outorgante;**

e



IPVC - Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado apenas por IPVC, aqui representada pelo seu Diretor, Dr. Carlos Rodrigues, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

Considerando que,

- Nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 8.8 – “Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas;”
- A CMVC, no âmbito da criação e dinamização da Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte, tem como propósito a promoção da fixação da população jovem no Concelho e a sua inserção no mercado de trabalho, através do autoemprego, contribuir para o fomento de iniciativas empresariais inovadoras ou o desenvolvimento de produtos inovadores e procurar criar condições para a reconversão profissional de desempregados, que procurem desenvolver uma nova atividade empresarial;
- Com esta Incubadora a CMVC procurará, através da cedência de espaços municipais existentes, associar a oferta de serviços de apoio às empresas e seus promotores, almejando criar um ambiente favorável ao surgimento de novas iniciativas empresariais e procurando atenuar a difícil fase inicial de nascimento destas iniciativas (*startups*);
- O IPVC, através da ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, pretende colaborar ativamente na prossecução destes objetivos e apoiar a criação de negócios por parte dos jovens e desempregados, colocando à sua disposição os seus recursos e competências e favorecer a fixação de talento no Concelho de Viana do Castelo;

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração para o Funcionamento da Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte, subordinado aos considerandos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo enquadra o estabelecimento de uma parceria de colaboração entre as partes nas áreas do desenvolvimento económico visando promover e alavancar projetos e investimentos

consistentes e inovadores, no sentido de preparar, fortalecer e dar suporte a micro e pequenas empresas nas primeiras etapas da sua vida.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Município

No âmbito do presente Protocolo e no quadro de colaboração entre as partes acima referidas, o Município de Viana do Castelo compromete-se sempre que possível e de mútuo acordo a:

- Divulgar e participar em todas as ações desenvolvidas em parceria;
- Apoiar a empresas a instalar na Incubadora de Viana do Castelo.

Cláusula 3.ª
Obrigações do IPVC

No âmbito do **Regulamento** definido pela CMVC para o funcionamento da **Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte**, que faz parte integrante deste Protocolo (em anexo) e que as partes reconhecem aceitar como válido, o IPVC garante às empresas em incubação o acesso aos serviços e disponibilização de infraestruturas a seguir indicados:

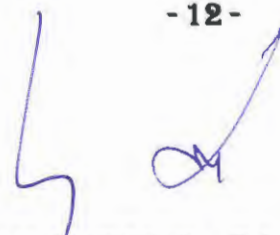
- a. Atendimento e encaminhamento de interessados na incubação através dos Serviços Administrativos do IPVC;
- b. Serviço de mentoring especializado, em função da disponibilidade dos recursos humanos do IPVC;
- c. Acesso ao campus do IPVC, incluindo acesso à biblioteca, bar e cantina existentes neste espaço;
- d. A Empresa incubada poderá aceder a outros serviços de apoio prestados pelo IPVC, de acordo com as suas necessidades e interesses, mediante o pagamento dos preços cobrados por aquela entidade, os quais poderão ser objeto de negociação entre a empresa incubada e o IPVC.

Cláusula 4.ª
Vigência e Denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes outorgantes e tem a duração de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior só poderá ocorrer após parecer prévio favorável do Norte 2020, de forma a que a denúncia não comprometa a candidatura aprovada.

Serão assinados em 2 exemplares ficando cada uma das partes com um exemplar.

(a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros



em efetividade de funções. **(11) PROJETO DE REGULAMENTO DA INCUBADORA DE VIANA DO CASTELO NO PRAIA NORTE:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - PROJETO DE REGULAMENTO DA INCUBADORA DE VIANA DO CASTELO NA PRAIA NORTE** - Proponho a aceitação do Projeto de Regulamento da Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte, que se anexa, e a sua submissão a discussão pública pelo período de 30 dias.

PROJETO DE REGULAMENTO DA INCUBADORA DE VIANA DO CASTELO NA PRAIA NORTE

PREÂMBULO

As incubadoras contribuem de forma exponencial para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde se inserem. Por outro lado, configuram igualmente um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de novas micro e pequenas empresas e fomentando emprego com a criação do próprio ou outros postos de trabalho.

Os objetivos principais da Incubadora são: promover a fixação da população jovem no concelho e a sua inserção no mercado de trabalho, através do autoemprego, contribuir para o fomento de iniciativas empresariais inovadoras ou o desenvolvimento de produtos inovadores e procurar criar condições para a reconversão profissional de desempregados, que procurem desenvolver uma nova atividade empresarial.

A Incubadora procurará, através da cedência de espaços municipais existentes e da oferta de serviços de apoio, criar um ambiente favorável ao surgimento de novas iniciativas empresariais, procurando atenuar a difícil fase inicial de nascimento destas iniciativas (*startups*).

Desta forma, o Município cria o seu próprio modelo promovendo e apoiando o arranque destes projetos empresariais e rentabilizando, ao mesmo tempo, as infraestruturas e espaços municipais existentes evitando-se o investimento, que seria obviamente avultado, na construção de novos edifícios para este efeito.

Assim, o Município de Viana do Castelo, com vista à potenciação de recursos, conhecimento e investimento de elevado valor acrescentado acredita e cria uma incubadora de empresas, projeto que se traduzirá em inúmeros benefícios para a comunidade local.

De forma a que a Incubadora criada possa associar à oferta de espaços equipados serviços de elevado valor para os projetos empresariais a incubar, a Câmara Municipal, na prossecução destes objetivos e procurando otimizar a utilização do espaço de que é proprietária, dos seus recursos e dos serviços de apoio, celebrou um Protocolo de Colaboração com o IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo, destinado às atividades de suporte ao funcionamento da Incubadora.

Sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da al. ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, institui-se o presente regulamento, o qual define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte, determinando as condições para a sua utilização e todos os seus procedimentos de funcionamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de adesão à “Incubadora de Viana do Castelo na Praia Norte”, bem como o processo de candidatura, e ainda os procedimentos da mesma.

Artigo 2.º

Entidade Gestora

A entidade gestora da incubadora é o Município de Viana do Castelo, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

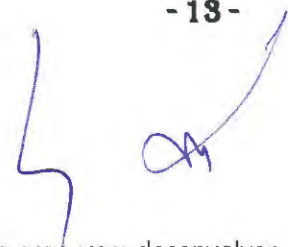
Capítulo II

Processo de Candidatura

Artigo 4.º

Candidatos

Podem candidatar-se à atribuição do direito de uso de espaço privativo para incubação de empresas:

- 
- a) Promotores jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos, que procurem desenvolver projetos de negócios tendentes à criação de empresas;
 - b) Promotores que se encontrem desempregados, inscritos nos Serviços do IEFP, que procurem desenvolver projetos de negócios tendentes à criação de empresas.

Artigo 5.º **Candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Descrição do Negócio, contendo:
 - i. Resumo, com uma apresentação breve do projeto;
 - ii. Currículo detalhado do promotor e da respetiva equipa no qual conste, designadamente, eventual experiência anterior e o papel da mesma para a valorização do projeto;
 - iii. Apresentação geral do projeto, com a indicação da sua génese, motivações e objetivos a alcançar;
 - iv. Componente económica e financeira do projeto;
 - vi. Componente jurídica, com a apresentação do regime jurídico da empresa.
 - b) Certidões comprovativas da situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a segurança social;
 - c) Propostas (logos) de sinalética interior e exterior para identificação da empresa, no caso de existirem.
2. Poderão ser solicitados pela Câmara Municipal quaisquer meios de prova legais para verificação das condições de acesso referidas.

Artigo 6.º **Comité Consultivo/Comissão de Avaliação**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar o Comité Consultivo, que na fase de seleção de candidaturas, assumirá a função de Comissão de Avaliação.
2. O Presidente da Câmara Municipal designa, por despacho, os três membros que compõem o Comité/Comissão, devendo ter em conta, como critérios valorativos da sua decisão, o *Curriculum Vitae* e/ou experiência profissional de pessoas que estejam diretamente relacionados com as áreas de trabalho da presente incubadora, sendo que um deles, deverá ser, obrigatoriamente, membro do órgão executivo.
3. A avaliação das candidaturas instruídas, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º do presente regulamento, incumbe à Comissão de Avaliação.

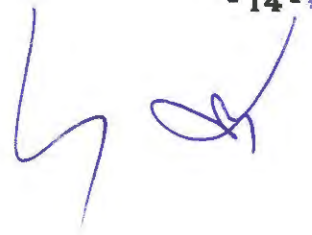
Artigo 7.º **Avaliação das Candidaturas**

1. Na apreciação e classificação das candidaturas, será atribuída uma Valia Económica e Social (VES) do projeto, de acordo com os seguintes critérios de seleção:
 - Critério A - Carácter inovador do projeto.
 - Critério B - Potencial para a criação de postos de trabalho.
 - Critério C - Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais.
 - Critério D - Dimensão social do projeto.
2. Durante o processo de avaliação a Comissão poderá solicitar elementos complementares.
3. Os critérios referidos no n.º 1 do presente artigo são pontuados numa escala de 0 a 100, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação do projeto ao critério em análise, de acordo com a seguinte análise:
 - Critério A – Carácter inovador do projeto: Avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Considera-se, por exemplo, a ligação ao ensino superior. Se for considerada uma atividade criativa terá a pontuação 50, se for considerada uma atividade inovadora este critério terá a pontuação de 100, caso contrário será 0.
 - Critério B – Potencial para a criação de postos de trabalho: A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos: Número de postos de trabalho 0 - Pontuação 0; Número de postos de trabalho 1 - Pontuação 25; Número de postos de trabalho 2 - Pontuação 50; Número de postos de trabalho 3 - Pontuação 75; Número de postos de trabalho 4 ou mais - Pontuação 100.
 - Critério C – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais: Avalia o aproveitamento das potencialidades locais. Visando o aproveitamento do potencial tecnológico, turístico, agrícola e artesanal da região este critério terá a pontuação de 100, caso contrário será 0.
 - Critério D – Implementação de políticas de responsabilidade social: Caso sejam evidenciadas políticas que impliquem responsabilidade social, como integração de pessoas com deficiência, igualdade de género, entre outros, este critério terá a pontuação de 100 caso contrário será 0.

Artigo 8.º

Candidaturas Elegíveis e Processo de Decisão

1. As candidaturas são elegíveis para incubação se atingirem pontuação final igual ou superior a 50 pontos.
2. As candidaturas elegíveis são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
3. A Comissão de Avaliação elaborará um relatório preliminar sucinto propondo a elegibilidade ou não elegibilidade do projeto, bem como a ordenação das candidaturas elegíveis, em função da classificação e espaços disponíveis.
4. Os candidatos são notificados da proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal, fixando-se um prazo, não inferior a 10 dias, para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Na sequência do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação definitivo elaborado pela Comissão de Avaliação.
6. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao(s) candidato(s).
7. Sempre que a decisão seja favorável à incubação, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.



Capítulo III

Instalações e Utilização da Incubadora

Artigo 9.º

Condições de Funcionamento

1. Às empresas em incubação é facultado o uso dos espaços definidos para o funcionamento da Incubadora e disponibilizado o acesso aos seguintes serviços:
 - a) Manutenção corrente do espaço afeto à Incubadora;
 - b) Limpeza semanal do espaço afeto à Incubadora;
 - c) Disponibilização de energia elétrica, internet wifi e água;
 - d) Acesso a área de trabalho composta por secretária, ponto de iluminação e de ligação elétrica (módulo);
 - e) Acesso a sala de reuniões e área de lazer e alimentação (copa);
 - f) A empresa incubada será responsável pela aquisição de equipamentos e outros materiais necessários à execução da sua atividade.
2. Através de Protocolo de Colaboração celebrado com o IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo - são facultados os seguintes serviços:
 - a) Atendimento e encaminhamento de interessados na incubação através dos Serviços Administrativos do IPVC;
 - b) Serviço de *mentoring* especializado, em função da disponibilidade dos recursos humanos do IPVC;
 - c) Acesso ao campus do IPVC, incluindo acesso à biblioteca, bar e cantina existentes neste espaço;
 - d) A Empresa incubada poderá aceder a outros serviços de apoio prestados pelo IPVC, de acordo com as suas necessidades e interesses, mediante o pagamento dos preços cobrados por aquela entidade, os quais poderão ser objeto de negociação entre a empresa incubada e o IPVC.

Artigo 10.º

Condições de Acesso, Transmissão e Uso do Espaço

1. As empresas incubadas garantem o acesso livre ao espaço durante o expediente de 2.ª a 6.ª feira, no seguinte horário: 09h00-12h30 e 14h00-17h30.
2. Fora dos dias e do horário de expediente, o acesso ao espaço apenas é autorizado aos titulares das chaves de acesso ao espaço, os quais devem ser identificados em comunicação a entregar pela empresa incubada no ato de assinatura do Contrato de Incubação, devendo ser comunicada à CMVC qualquer alteração aos mesmos.
3. Apenas será autorizada a colocação de elementos identificativos das empresas incubadas nos espaços definidos e identificados para o efeito.

4. Os espaços ocupados pelas empresas incubadas são apenas e exclusivamente destinados à empresa, atividade e uso contratualmente estabelecido com a CMVC, não podendo ser transmitidos ou cedidos a qualquer título, nem dado diferente uso ou atividade ao estabelecido contratualmente.
5. Não é permitida a execução de qualquer obra ou a colocação de qualquer aparelho fixo (elétrico ou outro) por parte da empresa incubada, se para tal não tiver sido obtida a autorização prévia da CMVC.
6. A CMVC poderá, a qualquer altura, proceder a visitas ao espaço ocupado por cada empresa incubada, mediante comunicação prévia nesse sentido, enviada até 8 dias antes da data da referida visita.

Artigo 11.º **Contratos de Incubação**

1. As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de incubação com o Município de Viana do Castelo.
2. O contrato de incubação produzirá efeitos pelo prazo de um ano.
3. O prazo descrito na cláusula anterior poderá ser unicamente renovável por mais um ano, apenas e só, nos casos em que a natureza do projeto o justifique, devendo para tal ser remetido por escrito, pela empresa incubada, requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando essa prorrogação e apresentando as razões que a motivam.
4. Os contratos de incubação que venham a ser celebrados em execução do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.
5. É condição para a utilização dos serviços e espaços da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no número 1. deste artigo.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Artigo 13.º **Dúvidas e Omissões**

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República Eletrónico.

(a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e submeter o presente projeto de regulamento a discussão pública pelo período de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A COORDENADA DECIMAL ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES E A UNILEVER JERÓNIMO MARTINS, LD.ª - SEGURANÇA BALNEAR NAS PRAIAS DO CONCELHO - RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE 16 DE MAIO DE 2019:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO, EM 16 DE MAIO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, A COORDENADA DECIMAL ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES E A UNILEVER JERÓNIMO MARTINS - Findo a época balnear, verificou-se que a verba contemplada no protocolo celebrado em 16 de maio se mostra como insuficiente pelo que se torna necessário o reforço da mesma, no montante de €24.581,52.

Entidade	Valor	Compromisso
Coordenada Decimal	159.471,17€	2546
Coordenada Decimal	24.581,52€	360/2020

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(13) ENCONTRO DE JANEIRAS – APOIO AOS PARTICIPANTES:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – ENCONTRO DE JANEIRAS – APOIO AOS PARTICIPANTES - O Encontro de Janeiras de Viana do Castelo pretende preservar a tradição popular

que ainda se mantém nas várias freguesias do concelho, graças ao esforço de grupos folclóricos, comissões de festas, associações culturais, desportivas e sociais, a percorrerem, durante o mês de janeiro, as ruas e, de porta em porta, cantando em forma de quadras e fazendo pedidos de géneros ou pequenos donativos, para fazer face às despesas mínimas do seu grupo / associação. Esta iniciativa teve, em 2020, 20 inscritos que apresentaram no Teatro Municipal Sá de Miranda as suas canções de janeiras, proporcionando um belíssimo espetáculo, de entrada livre, a todos os que quiseram viver o espírito das janeiras. Com o propósito de apoiar estas associações propõe-se a atribuição de um subsídio de 200€, num total de 4.000,00€.

	ASSOCIAÇÃO / GRUPO	NIF	SUBSÍDIO	COMPR.
1	Associação de Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo	500 819 106	200 €	600/20
2	Banda Nova de Barroselas - Associação Banda Escuteiros de Barroselas	501 535 748	200 €	605/20
3	Centro Recreativo e Cultural das Neves	501 627 634	200 €	606/20
4	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 343 - Senhor do Socorro	500 972 052	200 €	607/20
5	Escola Folclore Santa Marta Portuzelo	506 483 711	200 €	608/20
6	Grupo de Danças e Cantares Casa do Povo de Vila Nova de Anha	500 921 636	200 €	609/20
7	Grupo de Danças e Cantares de Perre	502 017 708	200 €	610/20
8	Grupo de Danças e Cantares Serreleis	501 892 575	200 €	611/20
9	Grupo de Janeiras da Associação Desportiva e Cultural Anha	501 414 401	200 €	612/20
10	Grupo de Janeiras da Associação Juvenil de Deão-AJD	503 873 329	200 €	613/20
11	Grupo de Janeiras da Associação Sócio Cul. Mora. Núcleo Hab. Abelheira	503 216 542	200 €	614/20
12	Grupo de Janeiras da Senhora das Boas Novas de Mazarefes	901 400 505	200 €	615/20
13	Grupo de Janeiras do Sport Clube Vianense	500 276 684	200 €	616/20
14	Grupo Etnofolclórico Renascer da Areosa	510 398 596	200 €	617/20
15	Grupo Folclórico das Bordadeiras da Casa do Povo de Cardielos	501 155 279	200 €	618/20
16	Grupo Folclórico de Santa Marta Portuzelo	501 188 630	200 €	619/20
17	Grupo Musical da Caridade	500 848 513	200 €	621/20
18	Modilhas do Neiva de A Mó - Associação do Vale do Neiva	501 937 072	200 €	620/20
19	Rancho Folclórico de Terras de Geraz do Lima	501 433 210	200 €	622/20
20	Zé Pedro Associação Musical	513 882 367	200 €	623/20
	TOTAL		4.000 €	

(a) Maria José Guerreiro". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) APOIO AO ESPETÁCULO DO "GEA**

- A VÁRIAS VOZES":- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve: **"PROPOSTA - APOIO AO ESPETÁCULO DO GEA – A**

VÁRIAS VOZES - O Grupo Etnográfico da Areosa (GEA) é, há mais de 50 anos, um dos grandes

divulgadores da riqueza etnográfica do concelho de Viana do Castelo e das tradições populares da freguesia de Areosa. Com o espetáculo “A Várias Vozes” a realizar no dia 13 de março, no Centro Cultural de Viana do Castelo, o GEA pretende associar as vozes de vários cantores, de diferentes géneros musicais, e enriquecer a tradição folclórica do seu repertório, refletindo o trabalho desenvolvido no CD que agora se apresenta. Reconhecendo o caráter inovador do mesmo, o Município de Viana do Castelo associa-se a este evento, propondo um apoio de 4.450,00€ (compromisso nº 2020/624). (a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15) APOIO AO**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTA MARIA MAIOR – XXIV

COLÓQUIO JUVENIL DE ARTES:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIO AO**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTA MARIA MAIOR – XXIV COLÓQUIO JUVENIL DE ARTES - Anualmente,

é realizado um encontro nacional de alunos da área de Artes, do ensino secundário, que promove a troca do saber e experiências artísticas, num espaço de encontro, de criação e de experimentação.

A XXIV edição do Colóquio Juvenil de Artes 2020 tem lugar em Beja, de 19 a 21 de fevereiro, e a

representação do concelho de viana do Castelo far-se-á através dos alunos do Agrupamento de

Escolas de Santa Maria Maior, que aí se deslocarão. A edição do presente ano é subordinada ao tema

“Tradição/Modernidade/Sustentabilidade”. Para apoiar o Agrupamento de Escolas de Santa Maria

Maior nesta iniciativa, propõe-se o valor de 1.500,00€ (compromisso n.º 2020/625). (a) Maria José

Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros

em efetividade de funções. **(16) APROVAÇÃO DE NOVO TOPÓNIMO –**

JUNTA DE FREGUESIA DE AREOSA:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APROVAÇÃO DE NOVO TOPÓNIMO – JUNTA DE FREGUESIA DE AREOSA** - A Junta de Freguesia de Areosa vem solicitar a aprovação de um novo topónimo, aprovado em reunião de Executivo, de 10 de dezembro de 2019, e pela Assembleia de Freguesia, em 30 de dezembro de 2019. Tendo sido apresentados todos os documentos, propõe-se a aprovação:

Novo Topónimo		
DESIGNAÇÃO	INÍCIO	FIM
Rua do Agro de Baixo	Rua da Romenda	Avenida 21 de Setembro

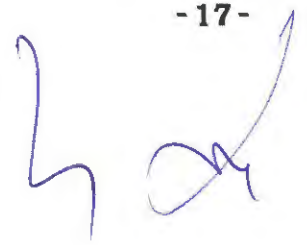
(a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo da competência prevista na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a referida designação toponímica. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

VIANA DO CASTELO – REGULAMENTO ELEITORAL:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA DO CASTELO – REGULAMENTO ELEITORAL -
Nos termos do preconizado no n.º 2, alíneas c), d) e e) do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, junto se apresenta uma proposta de regulamento eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes de ensino pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário, com assento no Conselho Municipal da Educação de Viana do Castelo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA DO CASTELO PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas para o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a alíneas c), d), e e), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.



1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1. Para efeitos da alínea c), (representantes do pessoal docente do ensino secundário público), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, mesmo que se encontrem com horário zero, desde que afetos aos Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo com ensino secundário;
 - 2.2. Para efeitos da alínea d), (representantes do pessoal docente do ensino básico público) do mesmo diploma, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo com ensino básico;
 - 2.3. Para efeitos da alínea e), (representantes do pessoal docente da educação pré-escolar) do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas de Viana do Castelo;
 - 2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 57.º, do citado Diploma, os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos Agrupamentos de Escolas.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
4. O Diretor, ou substituto legal de cada Agrupamento de Escolas, fará a divulgação interna das candidaturas.
5. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição em curso serão prestadas pela Divisão de Educação, através do telefone 258809300, ou por correio eletrónico diveducacao@cm-viana-castelo.pt

6. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página web da Câmara Municipal, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/>, e nas Secretarias e Direções das Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.
7. O candidato poderá entregar a sua candidatura no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo ou remeter para o correio eletrónico diveducacao@cm-viana-castelo.pt, convertendo o Boletim de Candidatura em formato PDF, anexando, em ambos os casos, cópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, até às 17h00, do dia **17/02/2020**.
8. Até ao dia útil seguinte ao envio da candidatura, o candidato receberá na conta de correio eletrónico indicado no Boletim de Candidatura, a referência de entrada da candidatura.
9. A Câmara Municipal, através da Vereadora da Educação, procederá, no dia **18/02/202**, à verificação e validação, junto dos Agrupamentos de Escolas, das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das candidaturas, **elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto de todos os Agrupamentos de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.**
10. É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia (19/02/2020) para apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.
11. Na eventualidade da existência de protestos ou reclamações, a Vereadora da Educação reunirá no dia **19/02/2020**, às **17:30**, na Câmara Municipal, com os Diretores ou substitutos legais dos Agrupamentos de Escolas, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.
12. No dia **20/02/2020**, será divulgada a **lista definitiva dos candidatos**, que será enviada, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos, aos Agrupamentos de Escolas e publicado na página web do Município.
13. O Diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas deverá **atualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.**
14. **O ato eleitoral realiza-se no dia 02/03/2020, nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, entre as 10h00 e as 18h00, para os estabelecimentos de ensino de horário diurno, e entre as 10h00 e as 20h00, nos estabelecimentos de ensino com horários diurnos e noturnos.**

15. O ato eleitoral decorrerá em cada Escola sede do Agrupamento de Escolas, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários, sendo da responsabilidade do Agrupamento essa constituição.
16. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia útil anterior à eleição, **(28/02/2020)** ao Diretor ou seu substituto legal.
17. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas a que pertencem.
18. O escrutínio será realizado em cada Escola Sede do Agrupamento de Escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor, ou seu substituto legal, **será enviada no dia seguinte, até às 12h00**, para a Câmara Municipal, para o correio eletrónico mencionado.
19. Consequentemente, a Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas, dando conta dos resultados, no dia seguinte, através de correio eletrónico dos candidatos, na página web do Município e aos Agrupamentos de Escolas.
20. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no dia **05/03/2020**, nos horários definidos no número 14 do presente Regulamento.
21. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação.
22. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição se fará nos termos legais.
23. Qualquer omissão no presente Regulamento Eleitoral será resolvida pela Vereadora da Educação do Município de Viana do Castelo e pelos Diretores ou seus substitutos legais dos Agrupamentos de Escolas.
24. A tomada de posse terá lugar na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizada após este processo eleitoral.

(a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(18) CONCURSO DE DRAMATURGIA –**

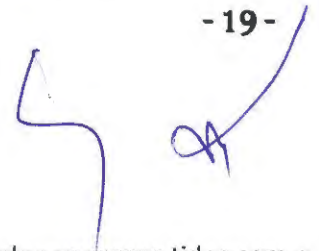
PRÉMIO LUCILO VALDEZ:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - PRÉMIO DRAMATÚRGICO LUCILO VALDEZ** - O Município de Viana do Castelo instituiu o Prémio Lucilo Valdez a fim de homenagear o ator e dramaturgo Lucilo Valdez, grande impulsionador do teatro amador no concelho de Viana do Castelo, tendo sido um dos fundadores do Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana do Castelo. Com este Prémio, pretende-se, ainda, promover o incentivo à criação teatral. Tendo sido analisadas 69 propostas, o júri da 1.ª edição do Prémio, composto por Carlos Manuel Branco Nogueira Fragateiro, José Dantas Lima Pereira e Marlene Correia Ferraz, deliberou atribuir o prémio ao texto “Os últimos anos do homem-celha”, da autoria de Miguel Falcão, que, de acordo com o regulamento, recebe um prémio pecuniário de seis mil euros (6.000€) – Compromisso financeiro n.º 2020/1137). (a) Maria José Guerreiro”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.**(19) DESPESAS DE**

FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO DA CANTINA DA EB1 DE SANTA LEOCÁDIA – TRANSFERÊNCIA À UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ

DO LIMA E DEÃO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO**

EDIFÍCIO DA CANTINA DA EB1 DE SANTA LEOCÁDIA – TRANSFERÊNCIA À UNIÃO DE FREGUESIAS DE GERAZ

DO LIMA E DEÃO - Sendo o edifício onde funciona a cozinha e refeitório escolar da EB1 de Santa Leocádia propriedade da União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, e utilizado como



equipamento educativo, e havendo necessidade de ressarcir a mesma pelos encargos tidos com o fornecimento de água e energia, propõe-se o pagamento mensal das despesas acima referidas, àquela União de Freguesias, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, sendo o valor estimado de encargos de 4.100,00€/ano (Compromisso financeiro n.º 2020/663). O período de vigência da deliberação camarária deverá corresponder ao tempo em que se mantiver a utilização das instalações da União de Freguesias para cozinha/cantina de apoio à escola de Santa Leocádia. (a) Maria José Guerreiro". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(20) APOIO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DEÃO - PROTOCOLO ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DEÃO (AJD) - PROJETOS DE INTERCÂMBIO EUROPEUS:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA –**

Protocolo Associação Juvenil de Deão (AJD) Projetos de intercâmbio europeus

A AJD, fundada em 19 de abril de 1997, cria e desenvolve atividades sociais, culturais, desportivas e artísticas para a juventude, designadamente na área da ocupação dos tempos livres, do voluntariado, da cooperação e da formação, promovendo e dinamizando o acesso à informação, a integração social, a participação cívica e a igualdade de género.

A AJD é uma associação RNAJ (inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem), faz parte dos órgãos sociais da ANIMAR (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local) e da FAJUVIC (Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viana do Castelo), sendo também associada da FNAJ (Federação Nacional das Associações Juvenis). É, ainda, um centro de cultura e desporto filiado no Inatel.

Esta associação faz anualmente uma grande aposta nos intercâmbios no âmbito do programa "Juventude em ação" ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade, promovido pelo Erasmus+.

O último projeto iniciou a 1 de outubro de 2019 e termina a 15 de setembro de 2020 com 3 voluntários/as: Chipre, França e Itália. Estes jovens estão a fazer trabalho de voluntariado

diário na AJD e não tendo sido possível alojamento nas proximidades, estão a residir em Darque.

A AJD solicitou um apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação de despesas que o projeto não cobre. Pela importância destes intercâmbios e partilha de culturas proporcionada pelos mesmos, pela pertinência da ação, propomos a celebração do seguinte protocolo entre a CMVC e a AJD.

Art. 1º

Objeto

Apoio financeiro da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Associação Juvenil de Deão para custear as despesas dos voluntários do projeto “Juventude em ação”, promovido ao abrigo do Corpo Europeu de Solidariedade.

Art. 2º

Obrigações das partes

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo compromete-se a apoiar a Associação Juvenil de Deão no montante de 1.500,00€. (Compromisso financeiro n.º 680/2020).
2. A AJD deverá apresentar os comprovativos de despesa relativos aos gastos do projeto.

Art. 3º

Vigência

Este protocolo terá a vigência do projeto, terminará em 15 de setembro de 2020.

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(21) PROJETOS DE INTERVENÇÃO**

COMUNITÁRIA – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PERMANENTE:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETOS DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PERMANENTE** - O reforço da intervenção da autarquia na área da ação social, veio promover uma planificação estratégica da intervenção, sem esquecer os princípios gerais e de funcionamento, que norteiam toda a atuação do município. Tendo sido definidos como principais objetivos, a promoção da inclusão dos indivíduos e respectivas famílias, operacionalizada através de várias respostas de

âmbito social, entendeu-se implementar, em articulação estreita com Juntas de Freguesia, ações que respondessem a necessidades identificadas. A fundamentação da intervenção baseou-se na análise do Diagnóstico Social do concelho, na auscultação das referidas Juntas de Freguesia, bem como de outras entidades parceiras, no âmbito das Comissões Sociais Interfreguesias. A área geográfica definida para a implementação dos Projetos de Intervenção Comunitária, nas freguesias de Alvarães e Areosa, na união de freguesias de Nogueira, Vilar de Murteda e Meixedo, Mujães e Outeiro, surgiu como prioritária, considerando as problemáticas sociais existentes, identificadas por entidades públicas e privadas, com intervenção local. Para se poder dar continuidade às atividades propõe-se a criação de um fundo permanente no valor de 1.500,00€, à responsabilidade da Chefe da Divisão da Coesão Social, Dr.ª Cláudia Magalhães. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

(22) FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL – ALTERAÇÕES NA

TABELA DE TAXAS:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL -**

ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS - Os mercados e as feiras são por excelência um local de contacto com produtos da região. Depois de terem passado por momentos conturbados, recuperam passo a passo a dinâmica que lhes é característica. Reconhecendo a importância destes feirantes e vendedores no mercado municipal, no que respeita também à manutenção das tradições e promoção dos produtos da terra, não podemos deixar de apoiar esta atividade económica. O Município de Viana do Castelo tem neste momento 209 feirantes e 142 vendedores no mercado municipal. Cientes da importância destes ativos no que respeita ao desenvolvimento económico do Concelho, consideramos ser uma mais valia a redução das taxas ao longo do ano de 2020 em 25%. Assim, propõe-se que seja mantida a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas

Municipais, de acordo com as taxas a vigorar em 2020. (a) Carlota Borges”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:-

**“SECÇÃO VI
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE**

**Artigo 68.º
Taxas relativas aos Mercados e Feiras**

(...)

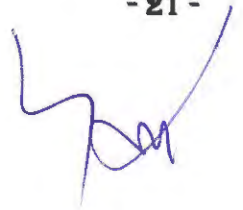
11 – De janeiro a dezembro de 2020, a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alíneas a), b), c) e d), ponto 2, 2.1, alínea b), e 2.2, alínea b) e Quadro XII, Ponto A – 1 e 2, Ponto B – 1, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(23) REGULAMENTO DO PARQUE**

ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - APROVAÇÃO:- Pelo

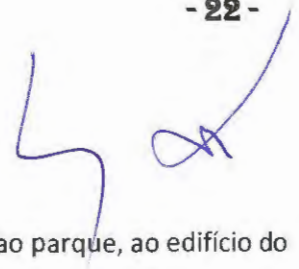
Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO -**

AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo enquadra-se nas margens do Ribeiro de S. Vicente, ocupando uma área aproximada de 20 hectares. Sob o ponto de vista da Ecologia constitui um meio de transição, sob a influência da maré e consequentemente da salinidade das águas do estuário do rio Lima. Este Parque torna-se único pela presença de formações vegetais que toleram a presença de água (comunidades hidrófilas) e a



salinidade (comunidades halófitas), estando conservados biótopos como os Morraçais, Gramatais, Juncais, Caniçais, Mata Ripária e Matagais Indiferenciados e Prados. *O Parque Urbano de Viana do Castelo integra a Rede Portuguesa de Estações da Biodiversidade e é o primeiro Parque de Halófitas em Portugal. Recebeu o Prémio Nacional de Arquitetura Paisagista, na categoria de Parques e Jardins, em 2009.* A conservação da biodiversidade que ocorre neste espaço natural foi conseguida através da intervenção integrada no âmbito do Programa Polis em Viana do Castelo, a contínua atenção da comunidade científica nacional e internacional que desenvolveu esforço de investigação ao longo de quase 20 anos do projeto, e pelo importante envolvimento da equipa técnica afeta ao Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo, inaugurado em 2007. Tendo em conta a maturidade que o projeto alcançou e que implica no equilíbrio entre as suas componentes funcionais, ecológicas e paisagísticas, e a garantia de gestão sustentável, premissas que aliás foram pressupostos de base ao programa de recuperação e reabilitação daquela unidade de paisagem, estão reunidas as condições para que o espaço do Parque Ecológico Urbano possa ser acedido pelo público sem as condicionantes específicas em vigor. A operação de digitalização da flora do PEUVC, para fins de gestão e conservação da Natureza, em curso, permitiu já identificar e georreferenciar 2045 espécimes de árvores e arbustos de 42 espécies diferentes, e 40 espécies de arbustivas em canteiros temáticos e horta. Existem 18 espécies de árvores de fruto autóctones no PEUVC. Desde 2008 foram identificadas 125 espécies de insetos, 6 espécies de mamíferos, 76 espécies de aves, 4 espécies de répteis, 3 espécies de anfíbios e 5 espécies de peixes. *A Proposta de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo* foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 24 de maio de 2018, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo que decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia

12 de junho de 2018 e o seu termo no dia 24 de julho de 2018. O Projeto de Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt e publicitado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 112, de 12 de junho de 2018, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Nos termos dos art.º 100.º, 122.º e 123.º do CPA promoveu-se a audiência dos interessados através de ofício datado de 13 de junho de 2018, tendo sido convidadas a apresentar sugestões as seguintes entidades: 1) DGPC – Direção Geral do Património Cultural; 2) DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia; 3) QUERCUS – Núcleo Regional de Viana do Castelo; 4) DECO – Delegação Regional do Minho; 5) ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e 6) APA – ARH Norte. Neste âmbito apresentou sugestões a Deco – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor que manifestou a disponibilidade para colaboração como Entidade parceira no desenvolvimento de atividades no PEUVC, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 12.º do Projeto de Regulamento. Tal sugestão não tem qualquer impacto na redação do Projeto de Regulamento, pelo que não foi no mesmo refletida. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Foram introduzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento e em especial no que respeita à designação dos espaços temáticos do parque, e sem impacto relevante na forma prevista para o seu funcionamento. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. No decurso do período que mediou o período de discussão pública do projeto de regulamento e o presente, foram realizadas 2 fases de empreitada para reabilitação e funcionalização do PEUVC, estando presentemente em preparação a 3ª, e última. Nas duas primeiras fases da empreitada foram recuperadas as estruturas dos observatórios, as travessias pedonais sobre a ribeira de S. Vicente e a rede de passadiços, e a recuperação de guias dos caminhos pedonais.



Foram realizadas obras de conservação sobre a estrutura do apoio agrícola ao parque, ao edifício do Snack-Bar e aos parques de recreio, e lazer. Foi ainda intervencionada a área arqueológica, incluindo trabalhos de estabilidade em muros e muretes, e acrescentada uma nova área de WC. Foi também criada a identidade gráfica do PEUVC que servirá a todos os suportes comunicacionais e ao posicionamento, e reforço daquele serviço municipal junto dos munícipes e turistas. Na terceira e última fase de intervenção, em curso, estão a ser recuperados os 4 km de caminhos pedonais numa área superior a 3500 m² e o Canto de Leitura e dos Autores Vianenses. Estão também em curso a implementação das Medidas de Autoproteção do PEUVC no decurso da sua elaboração, nomeadamente e entre outras valências, a sinalética de emergência, o sistema de comunicação por altifalantes, o sistema de contagem e controlo de utentes e a formação da equipa de segurança do PEUVC. Está a ser preparada a instalação da rede Wi-Fi, uma área de estufa para propagação de espécies autóctones, o edifício de apoio às atividades que decorrerão na Praça da Literacia Científica (50 m²), o borboletário e o armazém de apoio. Estão a ser instaladas 132 placas informativas de habitat, de apoio aos observatórios e de sinalização/informação sobre as 100 espécies diferentes de árvores e arbustos que existem no PEUVC. O investimento na 1ª fase foi de 103.814,10 € + IVA (empreitada decorrida entre 07/06/2018 e 07/08/2018), na 2ª fase de 45.448,52 € + IVA (empreitada decorrida entre 12/09/2019 e 02/12/2019) e na 3ª fase de 230.000 € + IVA (valor previsto da empreitada). Está em elaboração o plano de atividades anual do PEUVC que privilegiará os fins de semana, com atividades ao sábado e domingo para toda a família, formações temáticas e atividades dirigidas de apoio e complemento pedagógico aos alunos dos Agrupamento de Escolas do concelho de Viana do Castelo. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta câmara a aprovação do Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do Regulamento do Parque Ecológico

Urbano de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

REGULAMENTO DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO

PREÂMBULO

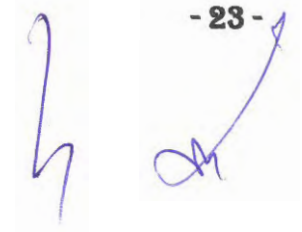
O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, adiante designado por PEUVC, é um espaço dedicado ao recreio e lazer, e a atividades de educação ambiental, bem como à de investigação científica, à transferência de conhecimento e à conservação da natureza, integrado na Divisão do Ambiente e Sustentabilidade. O planeamento e gestão são da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação, bem como pela sua planeamento da sua atividade.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 112, de 12 de junho de 2018, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do art.º 100.º do CPA, DGPC – Direção Geral do Património Cultural, DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, QUERCUS – Núcleo Regional de Viana do Castelo, DECO – Delegação Regional do Minho, ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e APA – ARH Norte. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



CAPÍTULO II ÂMBITO E DEFINIÇÃO

Artigo 2º

Âmbito

A utilização do PEUVC rege-se pelo presente regulamento em toda a sua área, delimitada nas plantas anexas, a qual faz parte integrante deste diploma e demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos deste regulamento, considera-se área do PEUVC o espaço delimitado nas plantas anexas.

Artigo 4º

Constituição

1. O PEUVC é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Espaço de Acolhimento e Merendas;
- b) Praça da Literacia Científica;
- c) Canto da Leitura e dos Autores Vianenses;
- d) Parque de Recreio Juvenil;
- e) Parque de Recreio Infantil;
- f) Snack-Bar;
- g) Ribeira de S. Vicente;
- h) Espaço Agrícola;
- i) Observatórios;
- j) Prado;
- k) Borboletário;
- l) Espaço arqueológico;
- m) Zona de Conservação;
- n) Caminhos de Circulação.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Gestão

1. O Presidente da Câmara Municipal, doravante designado de Presidente, é o interlocutor do PEUVC junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento, e equipamentos de utilização geral do PEUVC, podendo delegar as competências no Vereador responsável pelas Áreas Funcionais de Ambiente e Biodiversidade, Ciência, Inovação e Conhecimento.
2. Os funcionários afetos ao PEUVC são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas encontram-se devidamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 6.º

Usuários

Consideram-se usuários do PEUVC todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º

Período de funcionamento

1. O PEUVC encontra-se aberto todos os dias do ano, exceto:
 - a) Segunda-feira;
 - b) 01 de janeiro;
 - c) Domingo de Páscoa.
 - d) 01 de maio;
 - e) 25 de dezembro.
2. O PEUVC pode ser encerrado mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.
3. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que o Presidente verifique essa necessidade.
4. O Presidente reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso ao espaço do PEUVC, para iniciativas tuteladas pela CMVC.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

- 1 De terça a domingo:
 - a) De 21 de setembro 20 de março das 9H00 às 17H00;



- b) De 21 de março a 20 de setembro das 8H00 às 20H00;
- 2 Este horário pode ser alterado, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.

CAPÍTULO IV REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º Princípio geral

As medidas previstas no presente regulamento visam a proteção, conservação e utilização do PEUVC, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

SECÇÃO I REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 10.º Deveres dos usuários

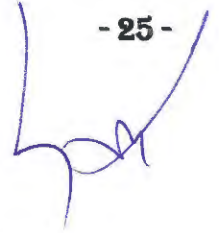
- 1. Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
- 2. O uso dos equipamentos instalados no PEUVC deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 11.º Interdições

- 1. No PEUVC não é permitido:
 - a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
 - b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEUVC;
 - c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;
 - d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização do Presidente;

- e) Passear animais, exceto cães-guia;
 - f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu habitat ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
 - g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
 - h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta ou animal;
 - i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
 - j) Confeccionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
 - k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
 - l) Fumar, fazer lume ou acender braseiras;
 - m) Recolher água ou utilizar o ribeiro para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
 - n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
 - o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e infraestruturas;
 - p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;
 - q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, fora dos locais destinados a esta finalidade;
 - r) Realizar atividades com carácter comercial;
 - s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;
 - t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;
 - u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional.
2. Excetuam-se do disposto na alínea j) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduiches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;
 3. Excetua-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 10 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 Km/h, e para veículos municipais elétricos.
 4. Excecionalmente e nos casos das alíneas a), d), i), q) e r), poderá o Presidente autorizar.

Artigo 12.º
Realização de Eventos



1. A tipologia de eventos passível de realizar no PEUVC é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora dos valores de referência registados na plataforma da Rede Municipal de Monitorização de Variáveis Ambientais e de Proteção Civil;
2. A realização de atividades e eventos no PEUVC é promovida no sítio de internet do PEUVC e em outros locais habituais;
3. A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pelo PEUVC, só será possível com a devida autorização do Presidente;
4. Qualquer dano verificado no PEUVC decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 13.º
Circulação e estacionamento de viaturas

1. A circulação de viaturas dentro do PEUVC é condicionada;
2. O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pelo Presidente.

SECÇÃO II
ACESSO AO PEUVC

Artigo 14.º
Regime de acesso

- 1 O acesso ao PEUVC poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- 2 O acesso ao PEUVC no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos afetos ao serviço do PEUVC, num número máximo de trinta visitantes por grupo;
- 3 O acesso ao PEUVC pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho do Presidente;
- 4 O horário de abertura ao público é afixado nas entradas do PEUVC;
- 5 Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEUVC será convidado a abandonar aquele espaço. O valor dos danos causados ao PEUVC é calculado nos termos gerais do direito.

Artigo 15.º

Categorias de usuários

Os usuários do PEUVC podem distinguir-se nas seguintes categorias:

- a) **Público:** todos os usuários que não se enquadrem nas alíneas seguintes;
- b) **Amigo do Parque:** todos os usuários que adiram ao programa “*Amigo do Parque*” em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e com os benefícios indicados neste regulamento, contribuindo com uma quota anual;
- c) **Empresa Amiga:** toda a entidade coletiva que contribui com um donativo ou que patrocina atividades, eventos específicos ou ações de melhoria do PEUVC, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento;
- d) **Benfeitor:** toda a pessoa singular que contribui com um donativo, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento.

Artigo 16.º

Condições e Benefícios dos usuários

1. Amigo do Parque

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

2. Empresa Amiga

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é Empresa Amiga assim como em espaços ou materiais que a empresa tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.



3. Benfeitor

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10% em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10% em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é benfeitor assim como em espaços ou materiais que tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

**CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Artigo 17.º
Fiscalização**

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços afetos ao PEUVC.

**Artigo 18.º
Competências**

Compete ao Presidente determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

**Artigo 19.º
Contraordenações e Coimas**

1. Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas o), s), t) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) A violação do disposto nas alíneas, h), i), k), l), p) e q) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) A violação do disposto nas alíneas, a), b), c), d), e), f), g), j), m), n), r), u) e v) do artigo 10º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade da remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3. Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º Responsabilidade Civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é devida a reparação dos danos causados no PEUVC pelos respetivos responsáveis.

Artigo 21.º Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela CMVC.

Artigo 22.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicitação.

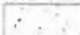




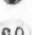

50






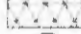
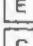








 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE	Data: Maio 2018
	Extracto da Planta de Implantação	Página: 30
Requerente: Câmara Municipal de Viana do Castelo	Técnico:	 N
Escala 1:2 000	 Limite do Parque Ecológico Urbano	

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE EM VIANA DO CASTELO

LEGENDA




.....	LIMITE DA PARCELALOTE				
— · — ·	LIMITE DA ÁREA PLANO				
- - - -	PERÍMETRO DE IMPLANTAÇÃO				
	ESTRUTURA VERDE URBANA - RECREIO E LAZER				
	ESTRUTURA VERDE URBANA - PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO				
	EDIFÍCIOS A RECUPERAR				
	EDIFÍCIOS A MANTER				
	UNIDADE DE EXECUÇÃO A				
	EDIFÍCIO COM INTERESSE AMBIENTAL				
	COTA DE PROJECTO				

Existente/ Programado	Proposto	
		HABITAÇÃO
		EQUIPAMENTO
		ENSINO
		CULTURA
		DESPORTO
		TURISMO
		RECREIO/LAZER

UNIDADES DE PROJECTO

- UP1: 1+2+3
- UP2: 4+5+6
- UP3: 7+8+9
- UP4: 10+11+12
- UP5: 13+14+15
- UP6: 16+17+18
- UP7: 19+20+21
- UP8: 22+23+24
- UP9: 25+26
- UP10: 27+28

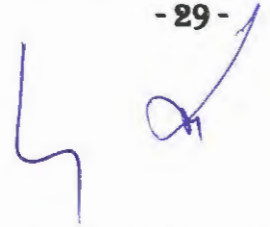


 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Data: maio 2016	 N
	Extracto do ortofotomapa - Voo 2014	Página:	
Escala: 1:2 000	Requerente: Câmara Municipal de Viana do Castelo	Técnico:	Freguesia: União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Moncarapal) e Mesquita
	 Limite do Parque Ecológico Urbano		

(a) Ricardo Carvalho". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(24) REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO**

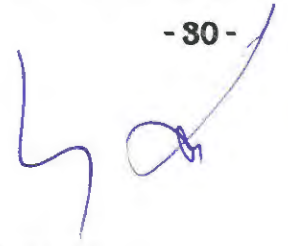
LITORAL NORTE – LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO – AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) - APROVAÇÃO:- Pelo Vereador

Ricardo Carvalho foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE – LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO - AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021)** - A Rede Municipal de Ciência corresponde a uma das linhas estratégicas em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrita na Agenda de Ciência e Conhecimento para o Quadriénio 2017-2021. O desenvolvimento desta rede é focado na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três grandes unidades de paisagem – mar, rio e montanha, para a atração de esforço de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas diversas camadas da população. A Rede Municipal de Ciência constituir-se-á de três observatórios instalados no concelho e dedicados às três unidades de paisagem principais. Pretende-se promover a literacia científica da população em geral, pela sua aproximação à Ciência e aos cientistas, a divulgação dos trabalhos de pesquisa científica em desenvolvimento na região e dos seus resultados e da promoção de atividades de Ciência Cidadã. Pretende-se ainda cativar projetos de investigação nestas temáticas para o concelho, através da cooperação com unidades I&D e a sua integração em Consórcio Científico, assente em Protocolos a estabelecer com a CMVC. O OLN pretende constituir-se um espaço de valorização turístico e educativo dos valores naturais e culturais



patrimoniais do Mar de Viana do Castelo (ambiente marinho – infralitoral ao intertidal; e de transição – praia e duna), mas também de promoção e aprofundamento do conhecimento científico no domínio científico e/ou temático do Mar. Para além da promoção da literacia do Mar, pretende reforçar o esforço de investigação no concelho de Viana do Castelo e contribuir para a aproximação dos cientistas às comunidades escolares e à população, aspetos essenciais para a promoção da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A produção científica que se espera reforçar por via do OLN permitirá a contínua atualização dos conteúdos disponibilizados, dotando esta infraestrutura de um carácter dinâmico. O OLN está dotado de uma área de acolhimento aos visitantes, uma zona de consulta de publicações sobre os domínios do Mar, uma galeria de exposição temporária, uma zona expositiva de carácter interativo e uma área de trabalho apetrechada com equipamentos científicos de ponta, nomeadamente microscópios e câmaras de microscopia, e veículos e equipamentos submarinos fundamentais para a aquisição de novos dados com potencial para o desenvolvimento de novos conhecimentos e aplicações. Estes equipamentos serão operados pelos cientistas no desenvolvimento das suas atividades de investigação, mas também em atividades de contacto e interação direta com a população e as comunidades educativas. A *Proposta de Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo* foi apreciada em reunião de câmara ordinária de 3 de outubro de 2019, tendo sido deliberado aprovar o documento apresentado e proceder à abertura do período de discussão pública, decisão tomada por unanimidade dos membros em efetividade de funções. Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do *Projeto de Regulamento Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo* que decorreu durante 30 dias (úteis) após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 205, de 24 de outubro de 2019, finalizado a 06 de dezembro de 2019. O *Projeto de Regulamento da Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana*

do Castelo foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-viana-castelo.pt e publicitado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 205, de 24 de outubro de 2019, nos termos e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. Dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no enquadramento do regulamento. Foram produzidas pequenas alterações e pontuais na redação do texto do regulamento, sem qualquer impacto na forma prevista para o funcionamento do *Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo*. Finalmente, substituiu-se a expressão “projeto de regulamento” por “regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Tendo em vista a regular aprovação e entrada em vigor do Regulamento proponho a esta Câmara a aprovação do Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal (art.º 33.º, n.º1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) para subsequente publicação do Regulamento do Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo em Diário da República, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação. A gestão do OLN define-se no Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CMVC e as instituições de I&D integrantes do Consórcio Científico. O protocolo de cooperação foi assinado com o IPVC a 9 de janeiro de 2020, estando agendada a assinatura do protocolo de cooperação com o CIIMAR a 20 de fevereiro de 2020, no âmbito da comemoração do vigésimo aniversário daquele centro I&D. O IB-S (Universidade do Minho) assinará o protocolo no dia da inauguração do equipamento prevista para maio de 2020.



REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO

I - ENQUADRAMENTO

A Rede Municipal de Ciência corresponde a uma das linhas estratégicas em desenvolvimento pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, inscrita na Agenda de Ciência e Conhecimento para o Quadriénio 2017-2021. O desenvolvimento desta rede é focado na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três grandes unidades de paisagem – mar, rio e montanha, para a atração de esforço de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas diversas camadas da população.

A Rede Municipal de Ciência constituir-se-á de três observatórios instalados no concelho e dedicados às três unidades de paisagem principais. Pretende-se promover a literacia científica da população em geral, pela sua aproximação à Ciência e aos cientistas, a divulgação dos trabalhos de pesquisa científica em desenvolvimento na região e dos seus resultados e da promoção de atividades de Ciência Cidadã. Pretende-se ainda cativar projetos de investigação nestas temáticas para o concelho, através da cooperação com unidades I&D e a sua integração em Consórcio Científico, assente em Protocolos a estabelecer com a CMVC.

O Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo, adiante designado por OLN, está localizado na Praia Norte e constitui um equipamento integrado na Divisão de Ambiente e Sustentabilidade do Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.

O OLN pretende constituir-se um espaço de valorização turístico e educativo dos valores naturais e culturais patrimoniais do Mar de Viana do Castelo (ambiente marinho – infralitoral ao intertidal; e de transição – praia e duna), mas também de promoção e aprofundamento do conhecimento científico no domínio científico e/ou temático do Mar. Para além da promoção da literacia do Mar, pretende reforçar o esforço de investigação no concelho de Viana do Castelo e contribuir para a aproximação dos cientistas às comunidades escolares e à população, aspetos essenciais para a promoção da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A produção científica que se espera reforçar por via do OLN permitirá a contínua atualização dos conteúdos disponibilizados, dotando esta infraestrutura de um carácter dinâmico.

O OLN está dotado de uma área de acolhimento aos visitantes, uma zona de consulta de publicações sobre os domínios do Mar, uma galeria de exposição temporária, uma zona expositiva de carácter interativo e uma área de trabalho apetrechada com equipamentos científicos de ponta, nomeadamente microscópios e câmaras de microscopia, e veículos e equipamentos submarinos fundamentais para a aquisição de novos dados com potencial para o desenvolvimento de novos conhecimentos e aplicações. Estes equipamentos serão operados pelos cientistas no

desenvolvimento das suas atividades de investigação, mas também em atividades de contacto e interação direta com a população e as comunidades educativas.

A gestão do OLN define-se no Protocolo de Cooperação estabelecido entre a CMVC e as instituições de I&D integrantes do Consórcio Científico.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 205, de 24 de outubro de 2019, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

Cláusula Primeira Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, al. k), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Cláusula Segunda Âmbito

A gestão do OLN rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Cláusula Terça Definição

1. O OLN é um espaço de valorização turístico e educativo dos valores naturais e culturais patrimoniais do Mar de Viana do Castelo (ambiente marinho – infralitoral ao intertidal; e de transição – praia e duna), mas também de promoção e aprofundamento do conhecimento científico no domínio científico e/ou temático do Mar. Para além da promoção da literacia do Mar, pretende reforçar o esforço de investigação no concelho de Viana do Castelo e contribuir para a aproximação dos cientistas às comunidades escolares e à população, aspetos essenciais para a promoção da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A produção científica que se espera reforçar por via do OLN permitirá a contínua atualização dos conteúdos disponibilizados, dotando esta infraestrutura de um carácter dinâmico.
2. Tendo em conta a localização do OLN – costa atlântica de Viana do Castelo – esta infraestrutura

disporá da valência da Porta do Atlântico do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, integrando-se com as restantes portas, nomeadamente a Porta das Argas e a Porta do Neiva.

Cláusula Quarta Objetivos

São objetivos do OLN:

- a) Difundir conhecimento sobre o Mar de Viana aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino e I&D, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica e do mar;
- b) Fomentar a atratividade científica do território de Viana do Castelo, reforçando o investimento do esforço de investigação das unidades I&D sobre o Mar de Viana;
- c) Permitir o desenvolvimento e execução de projetos de investigação científica centrados no Mar de Viana;
- d) Promover consórcios científicos e a cooperação entre unidades de investigação apoiando estudos de doutoramento, de mestrado e outros projetos de pós-graduação, nas áreas da Biologia Marinha, Geologia, Engenharia Civil, Engenharia de Materiais, Engenharia Eletrotécnica, entre outras que desenvolvam trabalhos científicos sobre o Mar;
- e) Promover o contacto da população com a comunidade científica;
- f) Promover o desenvolvimento de projetos de Ciência Cidadã sobre a temática do Mar;
- g) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- h) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios da costa atlântica de Viana do Castelo (Porta do Atlântico), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta das Argas e Porta do Neiva).

Cláusula Quinta Descrição das instalações

O OLN é constituído pelas seguintes áreas:

- o) Acolhimento dos visitantes;
- p) Espaço de leitura de publicações do observatório;
- q) Galeria de exposição temporária;
- r) Porta do Geoparque Litoral de Viana do Castelo;

- s) Sala da Literacia do Mar;
- t) Área Científica;
- u) Área Técnica (acesso restrito).

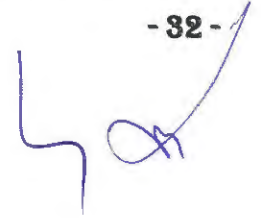
Cláusula Sexta **Gestão**

- 1 - O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor do OLN junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos do OLN;
- 2 - O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;
- 3 - Os funcionários afetos ao OLN estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Cláusula Sétima **Serviços prestados**

O OLN é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações do OLN;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse científico;
- d) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do Mar;
- e) Exposições temporárias, permanentes e itinerantes;
- f) Realização de diversos eventos (oficinas, colóquios, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- g) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- h) Serviços técnicos de monitorização, como base de cooperação com entidades exteriores, tais como escolas profissionais, universidades, institutos politécnicos e outras;
- i) Facultar o acesso a equipamento altamente especializado de investigação científica para estudo e pesquisa no âmbito do Mar de Viana do Castelo, por parte de investigadores ou outros utilizadores, desde que com objetivos pedagógicos e de promoção do conhecimento;
- j) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o Mar de Viana do Castelo.



Cláusula Oitava Prestação dos serviços

Os serviços prestados pelo OLN regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
- b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
- c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
- d) Todos os funcionários em contacto direto com o público – na receção ou no desenvolvimento de atividades – estão identificados com o seu nome e com peça de vestuário que identifique o OLN;
- e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição;
- f) No caso de investigadores, estes serão igualmente acolhidos pelo funcionário afeto à receção que, após proceder à confirmação da requisição dos equipamentos, os encaminha até à Área Científica.

Cláusula Nona Usuários

- 1 - Consideram-se usuários do OLN todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
- 2 - Os usuários do OLN podem distinguir-se nas seguintes categorias:
 - a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço do OLN para visita livre, sem agendamento prévio;
 - b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada ao OLN e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica do OLN;
 - c) Investigadores: todos os usuários associados a uma instituição de I&D mas não pertencente ao consórcio científico e que utilizem as instalações, e equipamentos do OLN para a realização de atividades de pesquisa enquadradas pela instituição I&D a que estão afiliados e no âmbito das áreas de atuação do OLN;
 - d) Investigadores Residentes: todos os usuários que, associados a uma instituição de investigação enquadrada no consórcio científico, utilizem as instalações e equipamentos do OLN para a realização de atividades de pesquisa enquadradas pela instituição I&D a que estão afiliados e no âmbito das áreas de atuação do OLN;

- e) Investigadores Cidadãos: todos os usuários que, sem estar associados a uma instituição de I&D e sem se enquadrar no enquadrada no consórcio científico, e após validação pelos técnicos do OLN, utilizem as instalações e equipamentos do OLN para a realização de atividades de pesquisa, nomeadamente com fins pedagógicos ou outros que não a investigação científica.

Cláusula Décima
Período de funcionamento

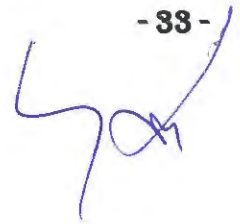
- 1 - O OLN encontra-se aberto de terça-feira a domingo.
- 2 – O OLN encerra nos dias 25 de dezembro, 1 de janeiro e domingo de Páscoa.
- 3 - O OLN pode ser encerrado, sempre que se justifique, mediante aviso afixado no local e publicado na página oficial mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
- 4 - Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Cláusula Décima Primeira
Horário de funcionamento

- 1 – Horário de Verão: das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 22 horas.
- 2 - Horário de Inverno: das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 3 - O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício do OLN.
- 4 - Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Cláusula Décima Segunda
CONSÓRCIO CIENTÍFICO

- 1 - Para a concretização dos objetivos, o OLN gere-se na cooperação entre a CMVC e um conjunto de unidades de I&D parceiras, doravante intitulado consórcio científico.
- 2 – O consórcio científico é estabelecido exclusivamente pela CMVC por convite às unidades I&D parceiras.
- 3 – Cada instituição do consórcio designa um elemento que o representará perante a CMVC, e que fará parte do Conselho Científico do OLN.
- 4 – A interação institucional gerada entre a CMVC e o consórcio científico, no âmbito da atividade do OLN faz-se através do Conselho Científico, é estabelecida e regulada sob a forma de Protocolo de Cooperação entre as partes, de acordo com o ANEXO II.
- 5 - Outras instituições que pretendam utilizar o espaço e equipamentos do OLN para atividades de investigação poderão propor-se a integrar o Consórcio Científico e, conseqüentemente, cumprir o previsto no Protocolo de Cooperação.



6- Para o disposto no número anterior, pode a CMVC auscultar o conselho científico, embora cabendo-lhe a exclusividade de decisão de aceitar ou declinar a proposta de adesão.

ANEXO I REGRAS DE UTILIZAÇÃO

PRINCÍPIO GERAL

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação do OLN, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Cláusula Primeira

Deveres dos usuários

- 1 - Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.
- 2 - O uso dos equipamentos instalados no OLN deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Cláusula Segunda

Interdições

- 1 - Nas instalações do OLN não é permitido:
 - a) comer no interior do edifício;
 - b) fumar no interior do edifício;
 - c) a entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
 - d) a entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
 - e) fotografar os equipamentos da exposição com flash;
 - f) fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho no OLN;
 - g) provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.
- 2 - Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Cláusula Terceira

Regime de acesso

- 1 Acesso livre:
 - a) Todo o visitante pode aceder às instalações do OLN no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.
- 2 Visitas guiadas:
 - a) O acesso ao OLN no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos do OLN ou por Investigadores Residentes e no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido;
 - b) As visitas guiadas ao OLN são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias

de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;

- c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.

3 - Atividades de grupo:

- a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos do OLN ou por Investigadores Residentes e no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido;
- b) As datas das atividades podem ser consultadas na Agenda Observatório, em link próprio para o efeito;
- c) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória em link próprio para o efeito, sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
- d) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.

4 - Atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D):

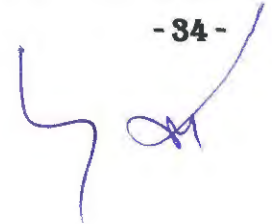
- a) O espaço e equipamentos do OLN poderão ser utilizados por investigadores para atividades de I&D e atividades para grupos, de acordo com o previsto no Protocolo de Cooperação.
- b) No caso de Investigadores Cidadãos, a utilização do espaço e equipamentos poderá ser realizada mediante requisição dirigida à equipa técnica definida para o efeito e consequente validação e confirmação da disponibilidade dos mesmos.
- c) Os Investigadores Cidadãos apenas poderão utilizar o espaço e equipamentos do OLN com acompanhamento por técnicos do OLN ou Investigadores Residentes.

5 - A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização do OLN para eventos realizados internamente.

ANEXO II

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO OBSERVATÓRIO DO LITORAL NORTE LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA O CONHECIMENTO DO MAR DE VIANA DO CASTELO

A Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) tem um curso uma Agenda de Ciência e de Conhecimento para o quadriénio 2017-2021, onde se insere o desenvolvimento da Rede Municipal de Ciência focada na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três grandes unidades de paisagem – oceano, rio e montanha, para a



atração de esforço de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas diversas camadas da população.

No âmbito da Rede Municipal de Ciência é estabelecida uma rede de três Observatórios vocacionados para o estudo e investigação das três unidades de paisagem referidas, sendo o Observatório do Litoral Norte (OLN) parte integrante desta rede.

Assim, o OLN é um espaço de promoção e partilha do conhecimento dos valores naturais, culturais e patrimoniais de Viana do Castelo e divulgação científica nos domínios do Mar e das áreas classificadas. Pretende-se que seja um espaço de investigação e desenvolvimento de novos conhecimentos na temática do Mar e de divulgação desses conhecimentos, promovendo a literacia neste tema. O OLN pretende ainda estimular a aproximação entre o público em geral, a Investigação e Desenvolvimento (I&D) e os investigadores.

São, assim, os objetivos do OLN:

- i) desenvolver e executar projetos de investigação científica nas suas áreas de ação;
- j) promover a cooperação com unidades de investigação apoiando estudos de doutoramento, de mestrado e outros projetos de pós-graduação desenvolvidos no seu âmbito disciplinar e interdisciplinar;
- k) conceber materiais de divulgação no âmbito das suas áreas de ação;
- l) divulgar conhecimentos à comunidade local e visitante e a outras entidades e instituições públicas e privadas.

A Rede Municipal de Ciência pressupõe um modelo de cooperação entre a CMVC e parceiros I&D (consórcio científico), firmada em protocolos. No caso do OLN, a cooperação tem por base a permuta decorrente do investimento material e imaterial aplicado entre as partes.

Tendo em conta a existência do OLN e dos equipamentos disponíveis, bem como os objetivos propostos para estes, é fundamental definir e regular a articulação entre o Município e as Instituições I&D com interesse em integrar esta parceria, por forma a garantir a clareza das obrigações das partes envolvidas.

Neste âmbito, firma-se o presente protocolo de cooperação entre a CMVC e o _____, estabelecendo o entendimento de que o OLN representa um local direcionado à promoção e comunicação de ciência para com o público, e um espaço de valorização educativa, sendo ainda uma plataforma física, logística e tecnológica de apoio à investigação realizada na temática do Mar em Viana do Castelo.

Propõe-se a celebração do presente protocolo de cooperação entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município.

E

Segundo Outorgante:

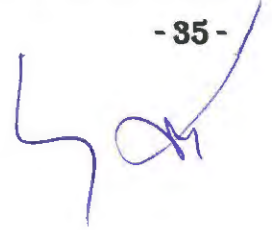
_____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, da freguesia de _____, neste ato representada por _____, cartão de cidadão n.º _____, número de identificação fiscal _____, na qualidade de _____;

reciprocamente aceite e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto do contrato

1. O Município é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes bens móveis, instalados no Observatório do Litoral Norte:
 - a. Microscópio Motorizado Trinocular – AxiolMager M2
 - b. Microscópio Invertido Trinocular – Primovert
 - c. Microscópio Estereoscópio – Discovery V8
 - d. Câmara de Microscopia para Microscópio Invertido – Axiocam 105 color
 - e. Sistema de Aquisição para Microscópio Motorizado – Câmara Digital de Microscopia Axiocam 503 monocromática e Software ZEN
 - f. Sistema de Aquisição para Microscópio Estereoscópico – Câmara Digital de Microscopia Axiocam 305 color
 - g. 2 monitores TFT LG LED 24" FullHD
 - h. 2 computadores DT Tsunami Fortune (i5 – 16GB – W10Pro)
 - i. Monitor LED ASUS 24" FullHD
 - j. Computador WKS Tsunami Fortune (Intel Xenon – 32GB – W10Pro)
 - k. Hidrofone – SoundTrap 300 STD
 - l. ROV – Integra 100
 - m. Boia e emissor para comunicação – OMC-7006
2. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante os bens referidos no número anterior, com fins estritamente científicos e de investigação.
3. A disponibilização destes equipamentos pressupõe o cumprimento das responsabilidades por parte do segundo outorgante, descritos na Cláusula Oitava.

Cláusula Segunda
Prazo



Este contrato é celebrado por um prazo de 5 (cinco) anos, com início na data da assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente à data de termo.

Cláusula Terceira
Utilização dos equipamentos

1. Os equipamentos poderão ser utilizados por investigadores associados a projetos de investigação de uma unidade de I&D associada ao segundo outorgante.
2. A utilização dos equipamentos só poderá ser realizada mediante requisição dirigida à equipa técnica definida pelo primeiro outorgante e consequente confirmação da disponibilidade do mesmo.

Cláusula Quarta
Requisição dos equipamentos

1. Os equipamentos devem ser requisitados com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, mediante preenchimento de formulário próprio para o efeito.
2. A utilização dos equipamentos deve decorrer durante o período de funcionamento do OLN, definido em Regulamento.
3. Os pedidos de requisição são avaliados pela equipa técnica do primeiro outorgante responsável pelo OLN, tendo em conta a disponibilidade do equipamento e do espaço a utilizar.
4. Os pedidos formulados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.

Cláusula Quinta
Normas de utilização

1. A utilização destes equipamentos deverá ser feita em conformidade com os fins a que se destinam, não sendo permitidas ações ou comportamentos que danifiquem os equipamentos.
2. Os microscópios e material associado deverão ser utilizados no espaço do OLN definido para o efeito.
3. Durante a utilização dos equipamentos, os visitantes do OLN poderão observar o trabalho do investigador, não sendo permitida a captação de imagens dos mesmos.

Cláusula Sexta
Conservação e manutenção

1. A gestão e manutenção dos equipamentos é da responsabilidade do primeiro outorgante, incluindo a gestão de reservas.
2. Durante o manuseio e utilização dos equipamentos por parte dos usuários associados ao segundo outorgante, estes são exclusivamente responsáveis pelos mesmos, obrigando-se a devolvê-lo no estado em que o receberam no final da utilização, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal do mesmo.
3. Em caso de deterioração casual, o usuário associado ao segundo outorgante apenas será responsável caso se verifique que estava em seu poder evitá-la.

Cláusula Sétima

Despesas

1. As despesas decorrentes da utilização dos equipamentos, nomeadamente fornecimento de energia, limpeza, manutenção, conservação, entre outras, são da responsabilidade do primeiro outorgante.
2. Qualquer outra necessidade, equipamento ou material que seja utilizado complementarmente aos disponibilizados será da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula Oitava

Responsabilidades

1. O segundo outorgante compromete-se a produzir e disponibilizar ao primeiro outorgante os conteúdos científicos, dados recolhidos e trabalhos desenvolvidos, que poderão ser utilizados para comunicação no OLN ou para integração de publicações ou outros documentos da temática em causa.
2. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a realizar ações de formação e atividades de contacto com escolas e o público, sendo a concretização das mesmas da responsabilidade do usuário associado ao segundo outorgante em articulação com o primeiro outorgante.
3. Para efeito do número anterior, considera-se apropriado que o segundo outorgante devolva em tempo de contacto com escolas e o público, o equivalente a 25% do tempo de utilização do OLN.
4. A periodicidade e tipologia de iniciativas a desenvolver pelo usuário associado ao segundo outorgante serão acordadas em documento formalizado entre as partes para o efeito.

Cláusula Nona

Resolução

O não cumprimento pela Instituição do disposto neste clausulado constituirá justa causa de resolução imediata deste contrato por parte do Município.

Cláusula Décima

Fiscalização

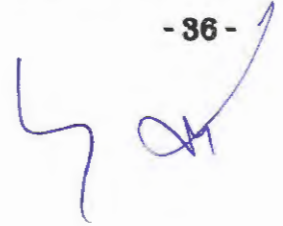
O Município pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização ou impedimento de utilização do equipamento, aferindo o modo de execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira

Revisão

1. O presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.



(a) Ricardo Carvalho". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(25) REDE MUNICIPAL DE MONITORIZAÇÃO DE**

PARÂMETROS AMBIENTAIS E DE PROTEÇÃO CIVIL: IOT VIANA –

DATA LAKE AMBIENTAL – MINUTA DO PROTOCOLO DE

COLABORAÇÃO COM ENTIDADES EXTERNAS:- Pelo Vereador Ricardo

Carvalho foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA DE MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - REDE MUNICIPAL DE MONITORIZAÇÃO DE

PARÂMETROS AMBIENTAIS E DE PROTEÇÃO CIVIL: IOT VIANA – DATA LAKE AMBIENTAL - AGENDA DE

INOVAÇÃO (2017-2021) - A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem em curso uma Agenda de

Inovação para o quadriénio 2017-2021, onde se insere o desenvolvimento da Rede Municipal de

Ciência focada na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação

dedicada às três grandes unidades de paisagem – oceano, rio e montanha, para a atração de esforço

de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção

da literacia científica nas diversas camadas da população. O Município de Viana do Castelo tem em

desenvolvimento a Rede Municipal de Ciência com observatórios dedicados ao estudo de cada uma

das unidades de paisagem, e está consorciada em parceiros I&D, nomeadamente o Instituto

Politécnico de Viana do Castelo, a Universidade do Minho (Centro de Ciências da Terra, Centro de

Território, Ambiente e Construção, e Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade), a

Universidade do Porto (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental) e o Centro de

Ciências do Mar e do Ambiente (UC/IPLeiria/UL/NOVA/ISPA/UE/UMadeira), e firmada por via de

protocolos. A Câmara Municipal de Viana do Castelo foi parceira do Instituto Politécnico de Viana

do Castelo no projeto de investigação de I&D RnMonitor (Refª: POCI-01-0145-FEDER-023997), e

financiado pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) através do Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização (POCI), no qual foi desenvolvida tecnologia de sensorização para quantificação do gás radão em ambientes interiores, bem como efetuada uma primeira avaliação da sua concentração em edifícios públicos localizados no concelho de Viana do Castelo. Na sequência deste projeto foi lançado em março de 2019 o *Programa de Monitorização da Qualidade do Ar Interior em Edifícios Escolares*, materializado em protocolo de colaboração, entretanto renovado em dezembro de 2019 (para o 2020), com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (*Infraestruturação Central de Sensorização Remota no âmbito da Rede Municipal de Ciência, aprovado em reunião de câmara de 14 de março de 2019*). Um dos aspetos críticos para o desenvolvimento de investigação científica no concelho de Viana do Castelo, bem como para a consecução satisfatória das tarefas de gestão e planeamento de risco em proteção civil, consiste na criação e disponibilização de uma infraestrutura de comunicação fiável e acessível a essas equipas residentes, para aquisição, transmissão e o acesso a dados remotos provenientes de objetos sensorizados, mas também a garantia do seu correto armazenamento para posterior consumo – *i.e.* tratamento, análise e mineração – numa plataforma de IoT - *Data Lake Ambiental*. Nesse âmbito enquadrou-se no programa *Infraestruturação Central de Sensorização Remota no âmbito da Rede Municipal de Ciência*, a instalação do núcleo da infraestrutura de comunicações LoRa (tecnologia de radio frequência que permite comunicação a longas distâncias com um consumo mínimo de energia), com 2 antenas já instaladas e em operação (Monte Galeão e Edifício da ESTG-IPVC) que garante já cobertura em todas as ruas da cidade de Viana do Castelo e na costa a sul de montedor. No âmbito da cobertura LoRa verificada, o Município de Viana do Castelo assegura, neste momento, as verticais da Gestão Sustentável da Rega dos Espaços Verdes Municipais e da Qualidade do Ar Interior em Edifícios Municipais, sendo previsível, a medio prazo e mediante a expansão da rede LoRa municipal, que seja possível cobrir outras verticais para gestão inteligente da sustentabilidade. O *datalake ambiental* de Viana do Castelo integra presentemente dados através de tecnologia LoRa,

estando em desenvolvimento a integração através de outras tecnologias/protocolos de comunicação (e.g. WiFi, GSM, 3G/4G, entre outros) de forma a alimentar um *Data Lake* (repositório centralizado de dados em bruto com todos os recursos necessários que garantam um acesso simplificado e potenciem a utilização de técnicas de análise e mineração de dados em novos contextos) que estará associado à plataforma. Em suma, mediante o protocolo firmado com o IPVC no âmbito da *Infraestruturação Central de Sensorização Remota no âmbito da Rede Municipal de Ciência (aprovado em reunião de câmara de 14 de março de 2019)*, de onde decorre a criação da rede LoRa e a plataforma IoT, bem como do disposto na presente proposta *de minuta de protocolo de colaboração, estão lançadas as bases fundamentais ao arranque da fundação de Viana do Castelo como Cidade Inteligente.*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Rede Municipal de Monitorização de Parâmetros Ambientais e de Proteção Civil: IoT Viana – *Data Lake* Ambiental

Considerando que:

A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem em curso uma Agenda de Inovação para o quadriénio 2017-2021, onde se insere o desenvolvimento da Rede Municipal de Ciência focada na criação de condições físicas, tecnológicas, logísticas e humanas para a investigação dedicada às três grandes unidades de paisagem – oceano, rio e montanha, para a atração de esforço de investigação para o concelho, desenvolvimento de novos produtos e serviços, e para a promoção da literacia científica nas diversas camadas da população;

O Município de Viana do Castelo tem em desenvolvimento a Rede Municipal de Ciência com observatórios dedicados ao estudo de cada uma das unidades de paisagem, e está consorciada em parceiros I&D, nomeadamente o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a Universidade do Minho (Centro de Ciências da Terra, Centro de Território, Ambiente e Construção, e Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade), a Universidade do Porto (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental) e o Centro de Ciências do Mar e do Ambiente (UC/IPLeiria/UL/NOVA/ISPA/UE/UMadeira), e firmada por via de protocolos.

A promoção de condições melhoradas para o desenvolvimento de investigação científica no concelho de Viana do Castelo e que permita novos serviços e produtos requer, para além das condições laboratoriais de acolhimento, a aquisição, transmissão e o acesso a dados remotos, bem como ao seu armazenamento para posterior tratamento e análise;

A Câmara Municipal de Viana do Castelo foi parceira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo no projeto de investigação de I&D RnMonitor (Refª: POCI-01-0145-FEDER-023997), e financiado pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) através do Programa Operacional de Competitividade e Internacionalização (POCI), no qual foi desenvolvida tecnologia de sensorização para quantificação do gás radão em ambientes interiores, bem como efetuada uma primeira avaliação da sua concentração em edifícios públicos localizados no concelho de Viana do Castelo. Na sequência deste projeto foi lançado em março de 2019 o *Programa de Monitorização da Qualidade do Ar Interior em Edifícios Escolares*, materializado em protocolo de colaboração, entretanto renovado em dezembro de 2019 (para o 2020), com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (*Infraestruturação Central de Sensorização Remota no âmbito da Rede Municipal de Ciência, aprovado em reunião de câmara de 14 de março de 2019*).

Um dos aspetos críticos para o desenvolvimento de investigação científica no concelho de Viana do Castelo consiste na criação e disponibilização de uma infraestrutura de comunicação fiável e acessível às equipas científicas residentes, para aquisição, transmissão e o acesso a dados remotos provenientes de objetos sensorizados, mas também a garantia do seu correto armazenamento para posterior consumo, i.e. tratamento, análise e mineração.

Nesse âmbito enquadrou-se no programa *Infraestruturação Central de Sensorização Remota no âmbito da Rede Municipal de Ciência*, a instalação do núcleo da infraestrutura de comunicações LoRa (tecnologia de radio frequência que permite comunicação a longas distâncias com um consumo mínimo de energia), com 2 antenas já instaladas e em operação (Monte Galeão e Edifício da ESTG-IPVC) que garante já cobertura em todas as ruas da cidade de Viana do Castelo e na costa a sul de montedor. No âmbito da cobertura assegurada, o Município de Viana do Castelo assegura os verticais da Gestão Sustentável da Rega dos Espaços Verdes Municipais e da Qualidade do Ar Interior em Edifícios Municipais, sendo previsível, a medio prazo e mediante a expansão da rede LoRa municipal, que seja possível cobrir outros verticais para gestão inteligente da sustentabilidade.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do protocolo firmado com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, tem garantida a gestão da atual infraestrutura das três antenas (*Gateways*) e

respetivo servidor LoRa, bem como competências técnicas e de I&D para a integração da tecnologia em novos dispositivos de forma a permitir a comunicação de dados gerados a partir de diversos dispositivos sensoriais para a Plataforma IoT Viana – *Data Lake* Ambiental. A Plataforma está presentemente capacitada para integrar dados através de tecnologia LoRa, estando em desenvolvimento a integração através de outras tecnologias/protocolos de comunicação (e.g. WiFi, GSM, 3G/4G, entre outros) de forma a alimentar um *Data Lake* (repositório centralizado de dados em bruto com todos os recursos necessários que garantam um acesso simplificado e potenciem a utilização de técnicas de análise e mineração de dados em novos contextos) que estará associado à Plataforma.

Propõe-se a celebração do presente protocolo de colaboração entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município.

e

Segundo Outorgante:

_____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, da freguesia de _____, neste ato representada por _____, cartão de cidadão n.º _____, número de identificação fiscal _____, na qualidade de _____, adiante designado por 2º outorgante.

reciprocamente aceite e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a funcionalização da *Plataforma IoT Viana – DataLake Ambiental*, doravante designada Plataforma;
2. Estabelece-se que a Plataforma é um repositório eletrónico de dados numéricos provenientes de Sensorização Ambiental, instalada em servidor dedicado no *datacenter* da CMVC e capaz de armazenar os dados em bruto (*raw data*) e em grandes volumes, e oriundos de dispositivos de aquisição, doravante designados Sensores, que são propriedade das partes que outorgam o presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece o âmbito e os termos de partilha de acesso, transporte e armazenamento dos dados em bruto (*raw data*) provenientes dos Sensores, bem como a cooperação técnica e científica, caso exista, entre as Partes e à prossecução desses objetivos.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades da CMVC

1. A CMVC será a responsável pela manutenção, operabilidade e funcionalidade da Plataforma, garantindo as características mencionadas no ponto 2 da Clausula 1ª;
2. A CMVC é responsável por regular o acesso à Plataforma, vedando-o a terceiros, bem como o conhecimento dos dados em bruto (*raw data*) registados naquele *Data Lake*;
3. Para efeito do disposto no ponto anterior, considera-se terceiras, entidades que não outorgaram o presente protocolo de colaboração;
4. A CMVC é responsável por, em condição prévia à aprovação de colaboração com uma nova entidade, dar conhecimento por escrito e por mesma via receber autorização dos outorgantes de pleno direito sobre a nova intenção de colaboração que é assinalada;
5. Para o disposto no 1º ponto anterior, a CMVC pode, se garantindo o pressuposto dos números 2 e 3, enquadrar esta responsabilidade no âmbito de protocolos de colaboração ou por via de *outsourcing*.

Cláusula 4.ª

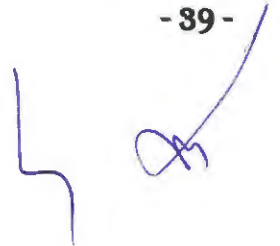
Responsabilidades do segundo outorgante

1. Permitir sempre que se justifique o acesso às instalações onde se localizam os Sensores e por forma a poder intervir tecnicamente nos mesmos e no âmbito da clausula 1ª e 2ª;
2. Cooperar ao nível técnico e nos casos em que se adeque, cientificamente, para que se garanta a manutenção e os níveis de operabilidade e funcionalidade dos Sensores perante a Plataforma;
3. Garantir que o acesso à Plataforma seja vedado a terceiros, bem como permitir o conhecimento, sob qualquer forma ou formato, dos dados em bruto (*raw data*) registados naquele *Data Lake* e sob quaisquer circunstâncias.

Cláusula 5.ª

Exceções

1. Para efeitos do disposto nas cláusulas 3 e 4, excetuam-se os dados que as Partes entendam que possam ser tornados públicos e assumindo-se o compromisso sob forma de adenda a este protocolo;
2. Poderão ser tornados públicos dados sobre os quais as Partes entendam que possa existir manifesto interesse público na sua divulgação, bem passíveis de valorização científica e com antecipado reconhecimento interesse público.



Cláusula 6.ª

Adaptação

Para possibilitar a comunicação, para o servidor dedicado, dos dados provenientes dos sensores da Segunda Outorgante, os termos e eventuais custos de adaptação dos mesmos será objeto de negociação entre as Partes, podendo ser assumidos pelo primeiro outorgante nas situações em que se verifique o disposto no número 2 da cláusula anterior, nomeadamente e em especial o manifesto interesse público ou o potencial de valorização científico dos dados.

Cláusula 7.ª

Vigência e Prorrogação

1. O presente protocolo é válido por um período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das entidades manifestar, com a antecedência mínima de 60 dias, a intenção de o alterar.
2. O presente protocolo entra automaticamente em vigor.

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos assinados pelos representantes das entidades, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades.

(a) Ricardo Carvalho". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(26) PROTOCOLO DE PARCERIA COM**

A ULSAM - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

INTERIOR EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – AGRUPAMENTOS

DE ESCOLAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-

2021):- Pelo Vereador Ricardo Carvalho foi apresentada a proposta de protocolo que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ULSAM - PROGRAMA**

DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS –

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - A Câmara

Municipal de Viana do Castelo tem em curso uma Agenda de Ambiente e Biodiversidade para o

quadriénio 2017-2021, sendo uma das linhas estratégicas o Conhecimento e Promoção da Qualidade

do Ar. A Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, fixa as normas de

segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através do D.L. 108/2018 de 3 de dezembro, definindo-se o enquadramento normativo aplicável às situações de exposição planeada, situações de exposição existente e situações de exposição de emergência, determinando um conjunto de mecanismos de gestão, controlo, notificação rápida e informação, para a proteção de membros do público aos riscos de exposição a radiações ionizantes. O normativo aplica-se, entre outros casos, à exposição de trabalhadores ou de elementos da população ao radão no interior dos edifícios, responsabilizando as entidades titulares e/ou empregadoras por, entre outros aspetos, implementar medidas de controlo e de monitorização de radiações ionizantes nas diferentes áreas e condições de trabalho. A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou na reunião de câmara a 14 de março de 2019 o protocolo de cooperação com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no âmbito da infraestruturação central de sensorização remota no âmbito da rede municipal de ciência com o IPVC, permitindo o conhecimento da concentração de gás radão nos edifícios titulados ou de posse municipal, em tempo real, permitindo a sua boa gestão de uso e acautelando a saúde pública dos seus usufrutuários/utilizadores, através da boa gestão do risco de exposição. O protocolo estabelecido com o IPVC decorreu da parceria firmada através do projeto I&D *RnMonitor* (POCI-01-0145-FEDER-023997), ao abrigo do qual aquela instituição desenvolveu um *Rn-Probe*, bem como a plataforma para aquisição remota e gestão dos dados. Foi também realizado um primeiro ensaio *short-term* para perfilamento do teor de radão atmosférico em edifícios públicos municipais, tendo os resultados demonstrado interesse no aprofundamento do conhecimento neste tema. No âmbito do projeto foi também financiada a instalação de 3 antenas de base tecnológica LoRaWAN (infraestruturação central). Tendo em conta o novo regime jurídico da proteção radiológica aprovado através D.L. n.º 108/2018 de 3 de dezembro, e o novo quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (DL n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30) entendeu a Câmara Municipal de Viana do Castelo

estabelecer um Programa de Monitorização da Qualidade de Ar dos Edifícios Municipais, priorizando os edifícios escolares. O programa de monitorização prevê o perfilamento de três vetores de análise da qualidade do ar interior, nomeadamente o Conforto Biotérmico, a Segurança Radiológica e o Qualidade Microbiológica. O presente protocolo de parceria com a ULSAM pretende reforçar a capacidade de análise científica dos resultados obtidos nos diversos ensaios sobre a Qualidade do Ar, bem como na apresentação de propostas que visem a melhoria dos indicadores globais e específicos. Também se pretende que a ULSAM possa colaborar com outros parceiros deste Programa, nomeadamente na emissão de pareceres e recomendações para a gestão da garantia da qualidade do ar interior.

PROTOCOLO DE PARCERIA

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR INTERIOR EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Considerando que:

A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem em curso uma Agenda de Ambiente para o quadriénio 2017-2021, sendo uma das linhas estratégicas o Conhecimento e Promoção da Qualidade do Ar.

A Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. Esta Diretiva foi transposta para a legislação nacional através do D.L. 108/2018 de 3 de dezembro, definindo-se o enquadramento normativo aplicável às situações de exposição planeada, situações de exposição existente e situações de exposição de emergência, determinando um conjunto de mecanismos de gestão, controlo, notificação rápida e informação, para a proteção de membros do público aos riscos de exposição a radiações ionizantes. O normativo aplica-se, entre outros casos, à exposição de trabalhadores ou de elementos da população ao radão no interior dos edifícios, responsabilizando as entidades titulares e/ou empregadoras por, entre outros aspetos, implementar medidas de controlo e de monitorização de radiações ionizantes nas diferentes áreas e condições de trabalho.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo aprovou na reunião de câmara a 14 de março de 2019 o protocolo de cooperação com o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), no âmbito da infraestruturação central de sensorização remota no âmbito da rede municipal de ciência com o IPVC, permitindo o conhecimento da concentração de gás radão nos edifícios titulados ou de posse municipal, em tempo real, permitindo a sua boa gestão de uso e acautelando a saúde pública dos seus usufrutuários/utilizadores, através da boa gestão do risco de exposição.

O protocolo estabelecido com o IPVC decorreu da parceria firmada através do projeto I&D *RnMonitor* (POCI-01-0145-FEDER-023997), ao abrigo do qual aquela instituição desenvolveu um *Rn-Probe*, bem como a plataforma para aquisição remota e gestão dos dados. Foi também realizado um primeiro ensaio *short-term* para perfilamento do teor de radão atmosférico em edifícios públicos municipais, tendo os resultados demonstrado interesse no aprofundamento do conhecimento neste tema. No âmbito do projeto foi também financiada a instalação de 3 antenas de base tecnológica LoRaWAN (infraestruturação central).

Tendo em conta o novo regime jurídico da proteção radiológica aprovado através D.L. n.º 108/2018 de 3 de dezembro, e o novo quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (DL n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30) entendeu a Câmara Municipal de Viana do Castelo estabelecer um Programa de Monitorização da Qualidade de Ar dos Edifícios Municipais, priorizando os edifícios escolares. O programa de monitorização prevê o perfilamento de três vetores de análise da qualidade do ar interior, nomeadamente o Conforto Biotérmico, a Segurança Radiológica e o Qualidade Microbiológica.

Propõe-se a celebração do presente protocolo de colaboração entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Município.

e

Segundo Outorgante:

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, da freguesia de _____, neste ato representada por _____, cartão de cidadão n.º _____, número de identificação fiscal

_____, na qualidade de _____, adiante designado por ULSAM.

reciprocamente aceite e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Âmbito

Tendo em conta o novo regime jurídico da proteção radiológica aprovado através D.L. n.º 108/2018 de 3 de dezembro, e o novo quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (DL n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30) entendeu a Câmara Municipal de Viana do Castelo estabelecer um Programa de Monitorização da Qualidade de Ar dos Edifícios Municipais, priorizando os edifícios escolares. O programa de monitorização prevê o perfilamento de três vetores de análise da qualidade do ar interior, nomeadamente o Conforto Biotérmico, a Segurança Radiológica e o Qualidade Microbiológica.

Clausula 2.ª

Objeto

O presente protocolo pretende estabelecer:

1. As condições para o armazenamento, tratamento e análise de informação relativa aos dados obtidos pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) e seus parceiros, doravante designadas *Partes*, no âmbito de trabalhos de investigação aplicada à qualidade do ar interior em edifícios públicos municipais, no concelho de Viana do Castelo;
2. Os termos de colaboração entre as Partes para a análise dos resultados obtidos nos diversos ensaios de qualidade do ar interior realizados.

Clausula 3.ª

Coordenação

1. A coordenação do Programa de Monitorização da Qualidade do Ar Interior em Edifícios Públicos Municipais, doravante designado *Programa* é da responsabilidade da CMVC;
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica de aplicação do Programa, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes estabelecerão um calendário de reuniões periódicas a definir por mútuo acordo.

Clausula 4.ª

Competências das Partes

1. Compete à ULSAM:

- a) Analisar os resultados obtidos nos diversos ensaios;
 - b) Apresentar propostas que visem melhorar a qualidade do ar interior;
 - c) Colaborar com outros parceiros do Programa na emissão de pareceres e recomendações para a gestão da garantia da qualidade do ar interior;
 - d) Garantir o devido tratamento de todos os dados a que tenham acesso.
2. Compete à CMVC:
- a) Cooperar com a ULSAM nos pressupostos determinados nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior;
 - b) Conceder apoio logístico e documental que possibilite o desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 2ª.

Cláusula 5.ª

Vigência e Denúncia

1. Este protocolo tem início a 1 de fevereiro e vigorará por um ano, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
3. A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das partes, desde que a outra outorgante seja avisada, por escrito, com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, e sem prejuízo para as atividades ou ações em curso à data de cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

Cláusula 6.ª

Resolução de conflitos

1. Nos casos não previstos no presente protocolo, será avaliada a situação entre as partes através dos seus representantes que decidirão.
2. O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Ricardo Carvalhido". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(27) ASSOCIAÇÃO REDE DE**

MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES

CLIMÁTICAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - ADESÃO:- Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA DE ADESÃO - ASSOCIAÇÃO REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021)** - Portugal é um dos países europeus mais vulneráveis às alterações climáticas nomeadamente as decorrentes da subida do nível do mar, do aumento da temperatura e do aumento da frequência, e da intensidade de eventos meteorológicos extremos. O Município de Viana do Castelo em 15 de janeiro de 2015 aderiu ao consórcio do “ClimadaPT.Local”, constituindo-se com mais 25 autarquias numa Rede de Municípios de Adaptação Local às Alterações Climáticas em Portugal. Este consórcio de municípios pretendeu a criação de um fórum permanente de reflexão e dinamização das políticas públicas locais no domínio da adaptação, promovendo a integração da adaptação às alterações climáticas nas práticas correntes de planeamento e gestão municipal. O Município de Viana do Castelo aderiu à Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas e assinou a Carta de Compromisso em 9 de dezembro de 2016. Atualmente a Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, representa cerca de 33% dos Municípios Portugueses, que por sua vez representa mais de 1/3 da população portuguesa. No âmbito da participação na rede Adapt.Local, o Município de Viana do Castelo elaborou a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, documento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em sessão pública decorrida na Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal, a 17 de setembro de 2018. A Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Viana do Castelo (EMAAC), identifica na sua avaliação de risco e como eventos determinantes para a gestão da proteção civil, a precipitação excessiva/inundações, as temperaturas elevadas/ondas de calor, a subida do nível da água do mar e os ventos fortes, indicando estratégias a ser observadas ao nível técnico, em termos de planeamento e ordenamento do território, mas também político. Tendo o

Município de Viana do Castelo uma preocupação efetiva em implementar a sua EMAAC e por forma a promover uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as alterações climáticas, foi aprovada em reunião de câmara em 21 de junho de 2018, a Comissão Local de Acompanhamento da Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas (CLA da EMAAC) de Viana do Castelo, que entrará em funções durante o primeiro trimestre do corrente ano. Da experiência consolidada de 5 anos em consórcio, foi do entendimento dos 26 municípios fundadores e aos quais se juntaram mais 7 no decurso desse período, que a perenidade e caráter fundamental do objeto da rede Adapt.Local, bem como do sucesso das ações a implementar requeria a consolidação da mesma sob uma figura jurídica de associação de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas. De modo a que o Município de Viana do Castelo possa constituir-se como associado efetivo da Associação de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, requer-se a aprovação do estatuto da associação e regulamento interno, bem como do estudo de viabilidade económico-financeiro, em anexo. Se aprovados como se propõe, devem o teor desta proposta e os documentos que dela fazem parte, serem apreciados e votados em sede de reunião da Assembleia Municipal.

“ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação “**adapt.local** – Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas”, adiante designada por “**adapt.local**” ou “Rede”, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos respetivos Estatutos e respetivos Regulamentos e

normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil, e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.

2. A **adapt.local** tem a sua sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Edifício do Terminal Rodoviário, Piso 1, 8100-506 Loulé.
3. A Rede pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º **(Objeto)**

A **adapt.local** tem por objeto criar uma rede de municípios e de outras entidades públicas e privadas para dinamizar a adaptação local às alterações climáticas em Portugal, promovendo um processo contínuo de planeamento adaptativo que aumente a capacidade dos municípios portugueses e de outras entidades, públicas ou privadas, em incorporar a adaptação às alterações climáticas nas suas políticas de atuação e nos seus instrumentos, afirmando a importância da escala local para a conceção e implementação de soluções de adaptação mais eficazes, eficientes e equitativas.

Artigo 3.º **(Atribuições)**

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à **adapt.local**:
 - a. Promover um processo contínuo de planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - b. Promover a integração de medidas e ações de adaptação climática nas políticas locais e nos instrumentos de planeamento municipal;
 - c. Promover a troca de conhecimento e de experiências ao nível da adaptação local entre as autarquias locais, as instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico, as empresas e o tecido associativo;
 - d. Promover relações de cooperação internacional com outras redes, associações e entidades, facilitando a incorporação de novas abordagens e soluções, bem como a divulgação das concebidas e implementadas pelos municípios portugueses e outras entidades públicas ou privadas;
 - e. Promover a capacitação das autarquias, nomeadamente dos eleitos e dos corpos técnicos municipais, no domínio da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - f. Promover o desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas nos municípios portugueses;
 - g. Gerir um sistema de informação de apoio à capacitação, divulgação e comunicação no domínio da adaptação às alterações climáticas.

2. Complementarmente, a **adapt.local** visa ainda a prossecução dos seguintes objetivos:
- a. Contribuir para a adoção de políticas, programas, medidas e legislação facilitadora da adaptação às alterações climáticas ao nível local;
 - b. Criar instrumentos de financiamento que apoiem o planeamento municipal de adaptação às alterações climáticas;
 - c. Disseminar as práticas de planeamento de adaptação às alterações climáticas e da sua integração no planeamento e ordenamento do território;
 - d. Contribuir, pelos meios ao seu dispor, para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios referentes à problemática das alterações climáticas, entre outros, mediante realização de ações formativas;
 - e. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões das alterações climáticas;
 - f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização das comunidades locais e os diversos atores setoriais para as questões das alterações climáticas, nomeadamente as suas implicações e medidas a adotar para mitigar as suas causas e consequências;
 - g. Organizar eventos e promover prémios nas áreas das alterações climáticas;
 - h. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da **adapt.local**.

Artigo 4.º (Filiação)

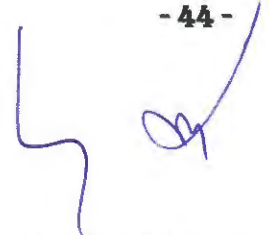
A **adapt.local** pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5.º (Legitimidade)

1. Podem ser Associados da **adapt.local** as pessoas coletivas, públicas ou privadas, com interesse no objeto social da Rede, que manifestem interesse na sua adesão, nomeadamente: municípios, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não-governamentais ou empresas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.
2. Os Associados da **adapt.local** devem ser representados por delegados.

Artigo 6.º (Associados)



1. A **adapt.local** é composta por um número ilimitado de Associados, que se distribuem pelas seguintes categorias:
 - A. Associados Efetivos - Municípios que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - i. Disponham de uma estratégia ou plano municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito das suas competências, projetos e ações referentes à adaptação local às alterações climáticas.
 - B. Associados Auxiliares - Pessoas coletivas, públicas ou privadas, que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos, designadamente Comunidades Intermunicipais, Áreas Metropolitanas, instituições de ensino superior, centros de investigação, organizações não- governamentais ou empresas, que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos:
 - i. Desenvolvam comprovadamente, no âmbito da sua atividade, a elaboração de planos, estratégias ou projetos relacionados com a adaptação às alterações climáticas;
 - ii. Desenvolvam comprovadamente investigação técnica e/ou científica, formação ou capacitação técnicas no domínio da adaptação às alterações climáticas;
 - iii. Desenvolvam comprovadamente ações de sensibilização, educação ambiental e comunicação institucional para a adaptação às alterações climáticas.
2. É condição de admissão de novos Associados a aceitação plena pelos mesmos dos compromissos e obrigações assumidas pela Rede, em momento prévio à formalização desse ato.
3. A decisão sobre a admissão de novos Associados é tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 7.º (Direitos)

Com a exceção do direito exclusivo dos Associados Efetivos de Votar nas Assembleias Gerais, ser eleito para os Órgãos Sociais e de eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os Associados desses Órgãos Sociais, nos termos dos presentes Estatutos, os Associados da **adapt.local** têm direito designadamente, a:

- a. Participar nas Assembleias Gerais;
- b. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **adapt.local**;
- c. Participar nas atividades e projetos promovidos pela **adapt.local**;
- d. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **adapt.local**;
- e. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela **adapt.local**;

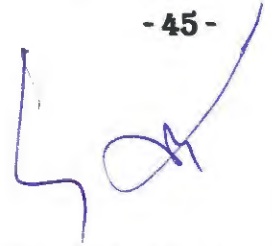
- f. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **adapt.local**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
- g. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **adapt.local**;
- h. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- i. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **Adapt.local**.

Artigo 8.º (Deveres)

- 1. São deveres dos Associados da **adapt.local**:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Rede, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Indicar um seu delegado na Assembleia Geral;
 - d. Tratando-se de um Associado Efetivo, pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos;
 - e. Colaborar nas atividades da **adapt.local** e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
 - f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Rede;
 - g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **adapt.local**.

Artigo 9.º (Quotas)

- 1. Aos Associados Efetivos da **adapt.local** será cobrada uma quota anual cujo valor será fixado no Regulamento Interno.
- 2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos, e a fixar no Regulamento Interno, é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.
- 3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.



4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos presentes Estatutos, é devida à **adapt.local** pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo referente ao ano da perda da qualidade de sócio.

Artigo 10.º
(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

1. Serão automaticamente suspensos os direitos de todos os Associados efetivos que, por um período superior a 6 (seis) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas perante a **adapt.local**.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada pela Direção ao Associado Efetivo remisso por carta registada com aviso de Receção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, perante a Direção, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da **adapt.local**:
 - a. Os que comuniquem a sua renúncia à qualidade de Associado;
 - b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
 - c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado perante a Direção a mora em que se encontravam;
 - d. Os Associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Rede e os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da **adapt.local**;
 - e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. Considera-se automática a perda da qualidade de Associado quando a mesma ocorra nos termos do previsto em b. e c. do n.º 3 do presente artigo.
6. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve

ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.

7. As votações que ocorram e que digam respeito à perda da qualidade de Associado são sempre realizadas por escrutínio secreto.
8. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **adapt.local** não detém qualquer direito sobre o património desta e, não pode reaver, a qualquer título, a joia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

Artigo 11.º
(Reingresso)

Os Associados que tenham renunciado à qualidade de Associado da **adapt.local**, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 10.º dos presentes Estatutos, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Sociais

Artigo 12.º
(Órgãos da Associação)

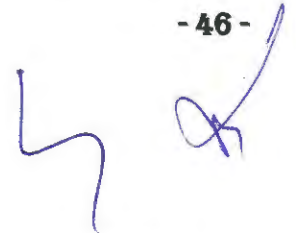
1. São órgãos da **adapt.local**:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
3. A Direção poderá criar, alterar, fundir, cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 13.º
(Deveres dos Titulares de Órgãos da Rede)

Os titulares dos órgãos da **adapt.local** devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Rede e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Rede e dos interesses comuns dos seus Associados.

Artigo 14.º
(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Rede são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos,



- renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos, nos termos do fixado no Regulamento Interno. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Rede são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.
 3. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Rede, eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
 4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Rede, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
 5. Os Associados de cada um dos órgãos da **adapt.local** são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
 6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
 7. O mesmo Associado não pode integrar mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da **adapt.local** a cada momento,
 8. Findo o período de cada mandato, os Associados dos órgãos da **adapt.local** manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos Associados eleitos.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 15.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da **adapt.local**, sendo composta pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Auxiliares podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do n.º 6 do presente artigo, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos Associados dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem como exercer as demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas bem como, mediante pedido a si dirigido pela Direção, compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral observar as formalidades de convocação da Assembleia Geral, entre elas, o envio do aviso convocatório.

5. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do n.º 6, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
6. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que no caso de falta do Presidente e do Vice-presidente, a presidência da mesa será assumida pelo Secretário, sendo o cargo de Secretário ocupado por um membro presente na assembleia com a categoria de Membro Efetivo.
7. Na falta da totalidade dos Associados da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá entre os Membros Efetivos presentes, uma mesa “*ad-hoc*” para a realização da respetiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

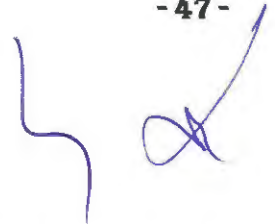
Artigo 16.º
(Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os órgãos da **adapt.local**;
- b. Destituir os Associados dos órgãos da **adapt.local** antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
- c. Aprovar os Regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;
- d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;
- f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 30.º
- h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 17.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. O local de realização das reuniões da Assembleia Geral será escolhido, observando um critério de rotatividade territorial pelos municípios Associados da **adapt.local**.
3. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de novembro de cada ano para a apreciação da planificação das atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do Programa de Atividades para o quadriénio, quando aplicável.



4. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que para tal for convocada, nos termos previstos nos presentes Estatutos, bem como, pela Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente e ainda, requerimento de um número de Associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
5. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 18.º
(Convocação e Forma de Convocação)

1. Compete ao Presidente da Direção da **adapt.local** convocar a Assembleia Geral, mediante pedido dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que ficará adstrito a observar as formalidades de convocação, entre elas, o envio do aviso convocatório.
2. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, a que poderá acrescer o envio mediante correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico via CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, bem como, os com eles relacionados que deles decorram.
4. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.
5. A comparência de todos os Associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19.º
(Deliberações e Direito a Voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados com direito de voto presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. Cada Associado Efetivo tem direito a 1 (um) voto.
5. Os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro

Associado Efetivo, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado Efetivo representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados Efetivos.

6. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos Associados Efetivos presentes ou representados.
7. As deliberações sobre a dissolução da **adapt.local** só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Efetivos.

SECÇÃO II Da Direção

Artigo 20.º (Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da **adapt.local**.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da **adapt.local**;
 - b. Aprovar o Programa de Atividades para o quadriénio, o Plano de Atividades e Orçamento anual, e submetê-los a apreciação da Assembleia-Geral;
 - c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da **adapt.local**, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
 - d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a **adapt.local** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Rede;
 - h. Celebrar e cumprir acordos entre a **adapt.local** e terceiros;
 - i. Convocar a Assembleia-Geral;
 - j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
 - k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
 - l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
 - m. Celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens

- que, no caso de imóveis;
- n. Elaborar os Regulamentos Internos da **adapt.local**;
 - o. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Rede ou que lhe sejam cometidas pelos Regulamentos ou pela Lei.
 - p. Criação e implementação da estrutura organizativa da **adapt.local**.

Artigo 21.º
(Representação da Associação)

1. A **adapt.local** é representada ativa e passivamente, em juízo, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer Associado da Direção mandatado para o efeito.
2. A **adapt.local** obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a. Pelas assinaturas de dois dos Associados da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente, ou do Vice-presidente da Direção nas faltas ou impedimentos desse;
 - b. Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou
 - c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 22.º
(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o requeiram por entender necessário.
2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus Associados.
3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º
(Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º
Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
- b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite;
- c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
- e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da **adapt.local**;
- f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 25.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da **adapt.local** e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus Associados presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

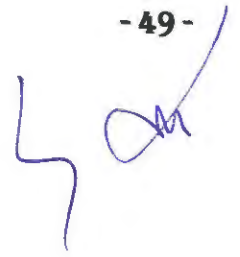
CAPÍTULO III
Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º
(Funcionamento)

1. A **adapt.local**, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. A **adapt.local** e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A **adapt.local** goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
Do Património

Artigo 27.º
(Receitas)



1. Constituem receitas da **adapt.local**:
 - a. Os valores das quotas anuais pagos pelos Associados Efetivos;
 - b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
 - c. Os patrocínios que venha a obter;
 - d. As subvenções, doações, legados e outros proveitos que venha a receber;
 - e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da **adapt.local** serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Rede e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O Valor da Quota anual é aprovado em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

Artigo 28.º
(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da **adapt.local** reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades;
2. A **adapt.local** pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V
Do Regime Disciplinar

Artigo 29.º

(Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual, no caso dos Associados efetivos;
 - c. Suspensão;

- d. Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
 4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
 5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 30.º **(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 31.º **(Dissolução e Liquidação)**

1. A **adapt.local** pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
2. Dissolvida a **adapt.local**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII

Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 32.º **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das

associações civis sem fins lucrativos.

2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.”

(a) Ricardo Carvalhido”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos Estatutos e remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(28) CONTRATO PÚBLICO**

FORNECIMENTO CANDIDATURA POSEUR OBRAS DE REPARAÇÃO DOS CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE BIORRESÍDUOS CONFIGURADOS – REVOGAÇÃO DE CONTRATAR – ABERTURA NOVO

PROCEDIMENTO:- Pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo foi remetido o ofício nº 196/20, datado de 27 de janeiro corrente, a remeter para aprovação a deliberação do conselho de administração de 24/01/2020 e que seguidamente se transcreve:- **“CONTRATO PÚBLICO DE FORNECIMENTO À CANDIDATURA PO-SEUR 03_1911_Fc_000012: AÇÃO V.1 – OBRAS DE PREPARAÇÃO DO ESPAÇO DE COLOCAÇÃO DOS CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE BIORRESÍDUOS CONFIGURADOS NA AÇÃO I. - 1 – REVOGAÇÃO DE CONTRATAR – ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO** - Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, tomada em sua reunião de 6 de dezembro de 2019, relativa ao contrato público de fornecimento à candidatura PO-SEUR 03_1911_fc_000012: ação v.1 – obras de preparação do espaço de colocação dos contentores de deposição coletiva de biorresíduos configurados na ação i.1, verificou-se a necessidade de se alterarem aspetos fundamentais das peças do procedimento, designadamente o preço base do procedimento, e em consequência a respetiva dotação orçamental para o ano 2020. Não tendo o presente procedimento, sido objeto de anúncio de abertura em Diário da República, e considerando a referida proposta de alteração das peças do

procedimento, o Conselho de Administração deliberou por unanimidade, propor á Camara Municipal a revogação da decisão de contratar do procedimento indicado em assunto, tomada em sua reunião de 6 de dezembro de 2019. Mais deliberou este Conselho de Administração, por unanimidade, propor à Câmara Municipal de Viana do Castelo, com fundamento na proposta de abertura de procedimento, a aprovação, da minuta do anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, e a autorização do lançamento de concurso público, para a execução da empreitada “Contrato Público de fornecimento à candidatura PO - SEUR 03_1911_FC_000012: Ação V.1 – Obras de preparação do espaço de colocação dos contentores de deposição coletiva de Biorresíduos configurados na Ação I.1”, cujo preço base ascende ao montante 1 050 240,00 € (Um milhão, cinquenta mil, duzentos e quarenta euros) a que acresce IVA à taxa legal. Mais deliberou, também por unanimidade, propor o seguinte júri do procedimento: Presidente; Constantino Emanuel Poças Azevedo, Vogais Efetivos; Marta Isabel Monteiro da Silva e Célia Maria Passos Pereira, Vogais Suplentes; José Nuno Machado Pinto e Maria José Novo Barros Gonçalves. Deliberou ainda por unanimidade, nos termos do nº 1 do artigo 109 do Código dos Contratos Públicos, propor à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a delegação de poderes no Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, para a prática de todos os atos e operações deste concurso designadamente, a retificação de peças de procedimento, decidir erros e omissões e prorrogar prazos para apresentação de propostas. (a) Vítor Lemos”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico atrás transcrita e em consequência revogar a deliberação tomada na reunião de 6 de Dezembro de 2019 sobre o referido assunto. Mais foi deliberado aprovar a minuta do anúncio, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, e a autorização do lançamento de concurso público, bem como a nomeação do referido júri e ainda a delegação de poderes no Conselho de Administração dos

Serviços Municipalizados, para a prática de todos os atos e operações deste concurso designadamente, a retificação de peças de procedimento, decidir erros e omissões e prorrogar prazos para apresentação de propostas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

(29) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
02		CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0201		PRESIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	040501	CONTINENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	04050102	FREGUESIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0405010208	OUTROS	993900,00	350000,00	0,00	1343900,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	080501	CONTINENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	08050102	FREGUESIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0805010208	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1420000,00	0,00	350000,00	1070000,00
0203		DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	80000,00	100000,00	0,00	180000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	245000,00	0,00	0,00	245000,00
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	993349,00	200000,00	0,00	1193349,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	04070104	FINS SOCIAIS	1012500,00	0,00	200000,00	812500,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070103	EDIFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030209	OUTROS	1645425,21	0,00	41069,70	1604355,51
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011002	OUTRO	364122,00	41069,70	0,00	405191,70
0204		DEP. GESTÃO TERRITORIAL, COESÃO, SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011501	ESTUDOS E PROJETOS	71500,00	12300,00	0,00	83800,00
0205		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	101000,00	0,00	100000,00	1000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070102	HABITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
	07010201	CONSTRUÇÃO	29000,00	0,00	12300,00	16700,00
	070103	EDIFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07010307	OUTROS	502500,00	500,00	0,00	503000,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07030301	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	5837776,86	0,00	500,00	5837276,86
		TOTAL	13296073,07	703869,70	703869,70	13296073,07
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		650000,00	300000,00	
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		53869,70	403869,70	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÃO DA RECEITA			
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
060301	ESTADO				
060301 07	PARTICIPAÇÃO NO IVA – ART 26ª-A DA LEI 73/2013		379.668,00		379.668,00
10	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL				
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
100307	ESTADO–PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA EM PROJETOS COFINANCIADOS				
10030701	FEDER				
1003070102	NORTE 2020	12.179.581,06		379.668,00	11.799.913,06
TOTAL		12.179.581,06	379.668,00	379.668,00	12.179.581,06
TOTAL RECEITAS CORRENTES			379.668,00		379.668,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		12.179.581,06		379.668,00	11.799.913,06

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa e Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. **(30) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os seguintes despachos proferidos pelo Presidente da Câmara:- ⇒ O proferido em 27 de Janeiro corrente pelo qual aprovou a minuta do contrato relativo a trabalhos complementares da empreitada de “Novo Acesso ao Porto de Mar de Viana do Castelo”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. ⇒ O proferido em 28 de Janeiro corrente pelo qual aprovou a minuta do contrato relativo a trabalhos a mais da empreitada de “Consolidação do Parque Empresarial de Lanheses”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(31) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- ARMANDO SOBREIRO – Perguntou para quando está previsto a abertura

do novo aterro sanitário. JOSÉ MANUEL VEIGA NOVO – Apresentou uma situação relativa a revisão do PDM de forma a permitir construir num terreno de que é proprietário. O Presidente da Câmara esclareceu de que terá que esperar pelo momento próprio para apresentar a sua reclamação no processo de revisão do PDM. FERNANDO RODRIGUES - Na sequencia de intervenção anterior voltou a referir-se a que respeita o loteamento nº 1/2019, da Abelheira manifestando a sua insatisfação pela resposta que recebeu da Câmara Municipal que não responde cabalmente as questões que tinha colocado. O Vereador Luis Nobre prestou esclarecimentos que entendeu por pertinentes e o Presidente da Câmara por sua vez disse que iria promover uma vistoria á obra para verificar se as queixas do morador tinham fundamento.

(32) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

